

# Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

**CURIOSIDADES DE GUIMARÃES. XIX PARÓQUIAS ECLESIÁSTICAS E PARÓQUIAS CIVIS OU TRADICIONAIS. CONFRARIA DO SUBSINO. JUÍZES E HOMENS DE FALAS. COMUNITARISMO AGRÁRIO. AUTARQUIAS RURAIS. AS TERRAS DO CONCELHO. MOVIMENTO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO DAS CONFRARIAS.**

BRAGA, Alberto Vieira

Ano: 1960 | Número: 70

---

## Como citar este documento:

BRAGA, Alberto Vieira, Curiosidades de Guimarães. XIX Paróquias eclesiásticas e paróquias civis ou tradicionais. Confraria do subsino. Juízes e homens de falas. Comunitarismo agrário. Autarquias rurais. As terras do concelho. Movimento judicial e administrativo das confrarias. *Revista de Guimarães*, 70 (1-2) Jan.-Jun. 1960, p. 231-280.

---

Casa de Sarmiento  
Centro de Estudos do Património  
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51  
4800-432 Guimarães

E-mail: [geral@csarmento.uminho.pt](mailto:geral@csarmento.uminho.pt)

URL: [www.csarmento.uminho.pt](http://www.csarmento.uminho.pt)



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons  
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

## Curiosidades de Guimarães

### XIX

**Paróquias eclesiásticas e Paróquias civis ou tradicionais. Confrarias do Subsino. Juizes e Homens de Falas. Comunitarismo agrário. Autarquias rurais. As terras do Concelho. Movimento judicial e administrativo das Confrarias.**

Por ALBERTO VIEIRA BRAGA

De entre a secular existência das sociedades paroquiais, de sobrevivência histórica no fundamento primitivo das organizações condicionadas ao trabalho e às ajudas, sobressaíam as confrarias de carácter vicinal e corporativismo medieval, unidas colectivamente na mais estreita amorosidade cristã. Foi o campanário, pendão altaneiro de tradicional solidariedade, que juntou os habitantes das humildes povoações rurais, quando estas principiaram a agregar-se para o fecundo proveito de arar a terra, sob os lidimos preceitos da vida e da família.

À sua volta se agremiou, num sentimento afectivo de protecção e numa compreendida e gregária familiaridade de humano abrigo, toda a população agrícola-pastoril. Dentro da contornada superfície da geografia arável, pregueada e arrebicada de caminhos, de carreiros, de quebradas e valados, onde as utilidades requerem os maiores esforços para o ardor do trabalho e defesas sociais e económicas, integradas na lei natural dos seus usos e costumes de movimentação rural, se formou a paróquia eclesiástica, e a par e juntamente, numa irmanação baptismal de corpo e alma, a paróquia civil ou tradicional.

Na paróquia eclesiástica, defensora e propugnadora dos alumiados preceitos morais e caridosos, de ética

cristã, pontificaram primitivamente os padroeiros leigos, depois os ministros da igreja: Sacerdotes investidos da inalterável espiritualidade divina, cuidando dos rebanhos e das almas com aquele sentimento apurado de união respeitosa e humilde. Ministros do amor em Cristo, alentando com bençãos e auxílios, todos os idealismos tradicionais, todas as funções do trabalho e das colheitas, e todas as arrenegas da vida, e com absolvições, todos os pesadelos dos pecadores e todos os passamentos custosos dos que principiavam a sumir-se nas dobras agoniantes e geladas dos lençóis da morte.

As doutrinas evangélicas, as primeiras, na sua força dominadora de amplexos vigorosos de educação moral e social, quando no meio campesino ainda eram insuficientemente cumpridas e conhecidas as leis e as doutrinas das instituições municipais, adiantaram os passos. E formaram-se as sociedades mais espiritualizadas e tradicionalistas da ruralidade trabalhadora, como fossem os agrupamentos integrados e unidos das primitivas Confrarias, e uma legislação administrativa e igrejária nas preceituosas regras dos livros dos *Usos e Costumes*. Na sua cordialidade a favor da turbamulta, as Confrarias, como que alcançaram libertar os servos e dar uma cristã emancipação às famílias, dentro dos sagrados princípios da virtude piedosa e do auxílio mútuo, em todos os humanos direitos do trabalho e da irmandade colectiva.

A classe rural, constituída num ambiente de actividades fecundas e aspirações honestas, onde se desfruta a plenitude consciente dos valimentos colectivos e tradicionais em ampla e libertada organização de regime agrário, de justiça e de verdade, principiou dentro da propriedade eclesiástica e dos domínios dos padroados da diocese de Braga e dos Mosteiros, com toda a autoridade espiritual e temporal, reconhecida e confirmada règiamente, autoridade espiritual e temporal que obrigava a preservar todos os respeitosos princípios das tradições e dos costumes dos fregueses de cada um dos aglomerados paroquiais.

E então, párocos, abades e reitores, ministrando a doutrina e as leis da igreja, orientavam dentro do contexto litúrgico do seu ministério, todas as manifestações e movimentos religiosos das Confrarias e dos fregueses, os actos de culto, as rezas e manifestações fúnebres, as

festividades religiosas e as procissões aos oragos das freguesias.

A paróquia civil ou tradicional, tinha como que uma governança própria, de objectiva conservação, de princípios obrigatórios, expressos e definidos, governança constituída por um limitado grupo de elementos saídos do agregado colectivo de todos os cabeças de casal, que fogueassem, e que reciprocamente formavam o comando de personalidade sociável, multiforme e directivo das Confrarias do Subsino. Estas associações, embora affectas, em primazia, às regras primordiais do espiritual e deliberativas da igreja, tinham um princípio de formação muito especial e muito característico, e comungantes expressões de bases acordativas e fundamentalmente sociais e de justiça popular. Pelo regimen local, e pelo voto dos fregueses, determinadamente eram formadas essas Confrarias do Subsino por um ou dois Juizes, Mordomos, e dois, três, quatro ou seis Homens de Falas, a que também chamavam Homens da Quadra, que olhavam ao mesmo tempo pelo bem comum, como os dois Mesteres de Mesa nas sessões municipais, que a favor do povo erguiam sempre a sua voz, e sempre convenientes e ligados aos benefícios sociais, exerciam a sua acção nos pleitos de justiça que fossem favoráveis às regalias, aos interesses, usos e costumes do mesmo povo.

Foram as condições do domínio padroeiro e eclesiástico que dividiram a terra em freguesias.

A formação dos elementos sociais, a constituição das famílias, o carácter centralizado do apoio e do abrigo, agruparam os paroquianos, gente indefesa, sem representação definida e sujeita à servidão e à obediência. As mercês régias, as regalias e privilégios das Ordens e das Comendas, determinaram por títulos e diplomas, a destrinça dos valores e a capacidade das colheitas, dando um sentido especial de personalidade à subdivisão dos domínios, pela liberdade, garantias e independências, que cada casta gozava, dentro dos seus pergaminhos de nobreza ou fidalguia.

A evolução, o crescimento das famílias, o carácter representativo de um trabalho ao desabrigo dos proveitos, canseiroso, que produzia, sem capital, somas rendosas de economia e de produção, sòmente pelo sentimento das ajudas e dos auxílios, criaram então aqueles direitos

de posse e de utilidade que principiaram a ser regulados por uma justiça de natural actuação, compreensiva, de razão humana, segundo as condições gregárias do meio, do ambiente, do clima e fórmulas de vida e de trabalho.

Não era, na maioria dos casos, esta justiça rural, uma justiça absoluta de julgamento, de reacção, cogitada, raciocinada, à base de códigos e posturas. Era uma justiça de ambiente, de estrutura íntima e contacto social, de consciência, de verdade, de vigilância, de lei natural, que previa as obrigações e acautelava os deveres, justiça de amor à terra, de amor a Deus, aos homens e aos santos protectores, e de muita crença e respeito pelo trabalho e pelo que pertence a cada um, ou é, por vontade do Criador, património de todos, dentro do proveito geral de cada zona paroquial e como representação privilegiada dos hábitos próprios, tradicionais, religiosos e costumeiros.

A devoção religiosa, reúne familiarmente, em identidade de crenças, a comunidade que se distingue no governo da paróquia e todos os indivíduos que lhe andam sujeitos e ligados pelos mesmos princípios de respeito, e que buscam a mesma espiritualidade que as Irmandades associativamente prestam, em amor e caridade.

As manifestações externas da vida e do trabalho, unem as sociedades religiosas do comando espiritual e do comando da paróquia civil. Estreita-as em comunhão, socialmente, para a estabilidade dos seus direitos, dos seus fins e consistência dos seus benefícios e regalias, concorrendo praticamente, em respetos subordinados, pela vantagem de uma sociabilidade de existência produtiva, num instinto de manada obediente e sentimento fraternal de uns aos outros se ajudarem mutuamente.

São as normas de uma vida social pacata, em que as populações agrícolas se movimentam, e a justiça de tendências solidárias que anda no âmago espiritual e no correr atraente e cirandeiro da terra e dos trabalhos produtivos, canseirosos e contingentes, que estabelecem a convivência colectiva e uma orgânica constituição de obediências às regras dos estatutos irmandadeiros, dos tombos igrejários e dos usos e costumes dos frutos e benefícios.

Esta engrenagem positiva, de coexistência, díspar entre o excessivo do trabalho, a agressividade da natu-

reza e a possível recompensa dos esforços até o nulo proveito do amealho, estes impulsos de orientação e conservação, do nível das sociedades rurais, giram à volta das famílias, dos agricultores e dos sentimentos considerados de subalternidade aos princípios dos usos, das práticas e dos costumes. Tudo isto anda preso à violência da rotina, aos caprichos dos tempos e à inconformidade dos que não participam e somente sugam, na relação do que possuem ou herdaram. Estes impulsos de orientação e de conservação, é que fundamentam a espécie e a história da sobrevivência remota de uma tão aspérrima e gravitada luta agrária.

Luta, desde os tempos jurídico-sociais das exigências banais, das prestações do trabalho, de jorna gratuita, dos arroteios de servilismo e das imposições de jugadas. A progressiva riqueza da agricultura adquiria-se pela significativa virtude de uma humana sociabilidade de ajudas, uniforme de funções e de concorrências, fertilizando cada um o solo pela individualidade dos talhões, dos eidos, das herdades, das quintas, e em conjunto defendendo-se das imposições dos rendeiros, dos impostos Reais, Camarários e da Mitra, partilhando a produtividade entre o que devia ficar para um governo de sustento económico, de fio de roca, para os sementios, para os tributos e usos da igreja paroquial, e o que devia ir na voragem, para rendas, dízimos, direitos, benesses, ltuosas e enfiteuses.

Dizem as filosofias morais e divinas, que as terras se deram à fecundação dos homens. Em fenómeno natural, de facto assim teria surgido a vastidão imensa do improdutivo, para que os servos e vassallos a repovoassem, e para regalo dos dominadores e conquistadores, ficando mais tarde, depois da longa rebatinha do que era bom e produtivo, para o comum, as serranias baldias e os logradouros públicos, que o povo das freguesias, a custo, foi adaptando às suas necessidades e à colheita de ervagens para temperança dos seus alqueives.

As terras, abusivamente, contra qualquer direito natural e humano, ou prelevância social, foram esquarterjadas, e em liberalidade se repartiram, por distinção, por recompensa, por vontade política ou soberana, com a aquiescência das justiças absolutas e funcionais ao serviço palatino, prelatício, comendatário ou donatário,

e dividiram-se em domínios muito distintos e qualificados pelos magnates burocráticos de linhagem nobre e serventuária, cavaleiros professos e guerreiros plebeus e pelo foro dos infanções e dos príncipes, dos primados abaciais e por uma súcia interminável de régulos poderosos.

Nesta governança de organização e entendimento familiar das paróquias rurais, além da coesão humana e dos tornadoiros rogados para as serviceiras urgentes, havia como que uma intimidade fraternal, nitidamente demonstrada pela estrutura das tradições, dos costumes, dos proveitos e benefícios, entre a igreja, grémio religioso, que vivia dos préstimos, ofertas, favores e serviços dos paroquianos, e a regência oligárquica das Confrarias do Subsino, criada à volta dos agrupamentos rústicos, para defesa de todos os seus direitos civis, sociais e consuetudinários.

A feição individual tomou o coerente e necessário caminho no agremiar colectivo das Confrarias vicinais, e debaixo do mesmo signo da fé, criou as suas relações de defesa e de protecção mútua.

Popularmente, o espírito agremiado dos habitantes, generalizando, acautelando e defendendo as serventias, os hábitos, as praxes e a luta encarecida do pão de cada dia, sem egoísmos nem particularidades malfazejas, decretou uma unidade moral e administrativa nas determinantes tutelares e especificadas dos seus acordos colectivistas, temporais e espirituais, que sob a orientação dos párocos, ficaram taxativas na letra dos Estatutos do Subsino.

E os homens ficaram, por essa regência estatutária, a ser administradores e fabriqueiros na vinha espiritual da igreja, e fiscais e julgadores no campo dos seus direitos agrários, com certa independência de funções, de usufrutos, de regalias e utilizações no arável rústico e maninho das suas paróquias.

As igrejas, durante séculos, tiveram o governo administrativo individual dos padroeiros, seus possuidores, sendo da sua competência a apresentação dos curas e o provimento do culto, com o qual não se preocupavam demasiado, pondo ao seu serviço uns capelães porcionários ou raçoeiros. Só quando as igrejas foram consideradas de culto livre e permanente e entraram por

qualquer transacção amigável de compra ou troca, na posse das paróquias, é que eclesiástica e superiormente principiaram a ser abadadas.

Levavam por vezes as igrejas, assim entregues ao capricho económico dos seus instituidores leigos, destinos vários de doações, de vendas, quando não entravam, por sua conta e risco, no capítulo das explorações, lançando encargos de colheita e pé de altar, miúças e primícias de pão e vinho, aos fregueses que se abrigavam sob a instituição das suas benções e do seu culto irregular e incerto.

Para fugirem a deveres e encargos, e só na mira dos interesses e proveitos havia padroeiros que emprazavam as suas igrejas com todos os rendimentos vitalícios e outros anexavam frutos e padroados.

Era uma subsistência estranha a função leiga dos padroeiros, que desagregavam os fregueses e não os unia inteiramente em todas e indispensáveis representações do culto, mesmo porque este era praticado sem aquela reciprocidade amorosa de humanidade e caridade, que mais tarde brotou no colectivo agregado paroquial, quando totalmente desapareceram os interesses utilitários e proventosos dos senhores quase que absolutos das nossas igrejas rurais.

E eis porque mais tarde, o regímen colectivo das Confrarias do Santíssimo e do Subsino, abriram um novo e rasgado horizonte espiritual, formando o grande capítulo histórico e administrativo das paróquias eclesiásticas.

Essas Confrarias, sobretudo as do Subsino, participando nos serviços internos e externos da igreja e nos trabalhos de colectiva ou particular serventia das ajudas e do bem comum, nunca foram devidamente apreciadas e estudadas sob o aspecto da sua oligarquia proeminente.

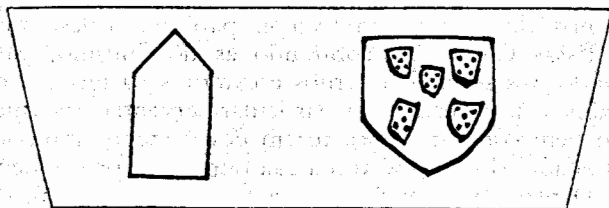
Dentro dos núcleos paroquiais, interferiam, em perduração rudimentar e habitual, nos assuntos fabriqueiros e tradicionais, e praticavam, pelo contemporalizado equilíbrio das suas virtudes estatutais, socialmente, na comunicativa gerência e governo das servidões, praxes e costumeiras da lavoira.

Tiveram, sobretudo, a feição subsistente de uma autoridade de aceitação colectiva e de grande destaque, muito oportuna e prestadia, muito natural e muito apropriada à defesa das velhas formas regionais.

Quer nas reuniões dos seus componentes, em função deliberativa ou administrativa, de significado espiritual, quer nas reuniões temporais, em franco benefício das utilidades comuns, eram bem distintas, as autoridades da Confraria nos seus dois objectivos principais de ajuntório colectivo; no que respeitava ao culto divino e fabriqueiro, e no que importava ao convívio de cooperação e de obediência ao conselho executivo da magistratura popular.

O facto de as reuniões dos Juizes do Subsino e dos Homens de Falas se fazerem, não nas sacristias ou dependências da igreja, mas sim ao ar livre, e vulgarmente nos adros, à volta de uma mesa de pedra, a que chamavam a *pedra das falas*, *pedra dos acordos*, ou *mesa dos acordos*, ou ainda *mesa dos homens das falas*, constituía um princípio advindo do período medieval, em que a magistratura dos Coutos e dos concelhos vicinaes se reunia à volta das suas Mesas Judiciais (1), e ter também, a magistratura popular e paroquial, nas suas reuniões, a concorrência da freguesia, para a publicidade conveniente das suas resoluções, sentenças e penalidades.

As audiências do Couto de S. Torcato (Guimarães) faziam-se perto de uma cadeira de pedra e uma laje redonda por mesa, debaixo de um carvalho e nela uma pedra na forma seguinte (2):



(1) No museu arqueológico de Barcelos, encontra-se uma destas Mesas, com a designação.— Mesa judicial (medieval) do Couto de Manhente.

Por serem por vezes tão iguais são difíceis de distinguir as Mesas judiciais dos Coutos das mesas dos acordos das Confrarias paroquiais.

(2) «Revista de Guimarães, vol. XV, pág. 139.

Os Coutos de S. Torcato e de Ronfe eram governados por um juiz ordinário e um procurador, vulgarmente eleitos pelo povo. No respeitante ao crime, pertencia o julgamento ao Juiz de Fora.

É certo que no período medieval, antes de existirem as autarquias das Confrarias, os vigários dos mosteiros e abadias, mais enriquecidos de benefícios e privilégios,



«Pedra da Audiência» do antigo Couto de Avintes. A data da sua instituição, 1742, foi cinzelada na face oriental.

eram a justiça sumária e superior, perante a qual os moradores nessas possessões rurais, agremiados em coutos, honras ou paróquias, concedidas por mercês régias ou de donatários nobres, nos primórdios da monarquia portuguesa, tinham de responder, tanto por homicídio, como por rapto, fossadeira e qualquer calúnia em que incorressem.

Consoante se ia desenvolvendo o regímen paroquial, à volta destas primitivas juntas de acordo e de governo tradicional e local, mais proveitos temporais, gratuitos e recíprocos, as populações iam usufruindo.

As Confrarias do Subsino, instituições defensivas dos usos e costumes, pela voz dos seus Juizes, Homens de Falas e dos Párocos, dignidades defensoras dos preceitos humanos, divinos e da moral cristã, uma família só integrada na tese comum do benefício agrário

e do bem estar das populações rurais, reclamavam aqueles mais expressivos e nivelados atributos do progresso, da higiene e da utilidade: caminhos, o roço e as pastagens livres e comuns nos baldios, escolas, cemitérios e fontes. Pediam pouco e esperavam muito. Por vezes só obtinham a consolidação dos seus direitos de posse. E já não era mau.

Quando, porém, o progredimento das freguesias aumentava em casais e população, a política municipal dos interesses, o serviço das derramas, e a exigência matricial dos terrunhos, lá lhes ia pondo, de cara, a autoridade civil dos juizes eleitos, dos quadrilheiros, dos monteiros-mores, etc. As autoridades do Concelho e da Comarca, com assistência permanente na vila de Guimarães, auxiliavam sempre o progredimento dos aglomerados rurais, e estavam constantemente vigilantes a tudo que afectasse ou prejudicasse os interesses da vida paroquial ou os direitos, posses e regalias dos paroquianos.

Os Juizes de Fora, autoridades concelhias e municipais, os Corregedores e Provedores (1), autoridades

---

(1) «O Provedor da Comarca é Ministro, posto nela, para tratar dos bens dos órfãos e viúvas, capelas defuntos, e ausentes; e vem todos os anos em correição para prover nestes particulares e nos das Confrarias o que é necessário e no decurso do ano conhece por agravos, que para ele se interporem dos juizes dos órfãos e nestes particulares se não podem intrometer os Corregedores, nem os Provedores no que toca aos Corregedores. Prove a serventia dos officios de terra de Senhores, donde Corregedores não entram, e faz executar sem apelação nem agravo o que receber em sua alçada.»

Eram também os Provedores, os encarregados de organizar os Tombo dos bens da coroa, para os quais choviam constantemente as aflitivas ordens régias:

«Faço saber a vós Provedor da Comarca de Guimarães, que no Livro do Tombo devem constar todos os bens e rendimentos da Real Coroa e Fazenda existentes em todo o distrito da vossa Comarca ainda que estejam na administração de qualquer outro Ministro ou Autoridade, ou em poder de Donatários de qualquer jerarquia que seja, especificando com a miúda individuação, todas as rendas, direitos, reguengos, alcaidarias mores, censos, prazos, barcas de passagens, capelas da coroa, jugadas, coutadas, padroados de igrejas, bens e rendas das Ordens Militares ou Mestrados, e quaisquer outras propriedades que por qualquer título pertençam à Real

supremas das Comarcas, eram as de maior destaque e as mais entendidas em direito civil, dentro da orgânica regimental e das organizações económicas, sociais e judiciais, dependentes do Estado e das Câmaras. Os Corregedores orientavam e fiscalizavam as terras e as igrejas do padroado real, zelando pela inteira jurisdição das Comarcas, no foro do governo e da justiça. Eram mandatários superiores de função régia.

Os Juizes de Fora, com alçada e predicamento de correição na vila de Guimarães e seu termo, presidiam a maioria das vezes às sessões do Município, e pela sua competência, autoridade e seriedade, eram quase sempre nomeados régiamente para *Juizes dos Tombos*, organizando e levando a cabo, em comissão de serviço, à roda do Concelho, o difficil, trabalhoso e ingrato jornadeio de formar, ordenar, inventariar e relacionar o registo dos Tombos das Comendas, dos bens do Concelho, que andavam interpolados e omissos, dos Mosteiros e das Paróquias. Estes serviços de inquirição eram complicados, pela remissão dos foros, desvios de aforamentos, de vedorias legais e sucessão dos empraçamentos em vidas, e assim andarem desviados os proveitos e os rendimentos, da legítima arrecadação dos seus donos (1).

---

Fazenda, ainda que estejam applicadas ao serviço público e occupadas por corporações.

Anotareis à margem aquellas propriedades de que haja tombos, e onde existem, para a todo o tempo se procurarem com certeza o lugar ou a pessoa em que estiverem collocados.» (27-11-1824).

«Que me remetais, dentro do prefixo termo de trinta dias, uma exacta e muito circunstanciada relação de todos e quaisquer bens da coroa debaixo da vossa inspecção, e vagos depois do decreto de 25 de Abril de 1821, até ao presente, em consequência do falecimento de pessoas com elles agraciados, declarando ainda onde são situados, nome dos donatários, por morte de quem vagaram, se andam arrendados, a quem, e por quanto e desde quando, e andando administrados, quem está incumbido da sua administração, para cujo fim procedereis às mais escrupulosas averiguações». (28-9-1827).

(1) Provisão de Sua Magestade passada a Martim Lopes, Comendador da Comenda de S. João de Castelões, do Arcebispado de Braga, concedendo que o juiz de Fora da vila de Guimarães, o L.<sup>do</sup> Francisco Lopes da Rocha, lhe vá fazer o Tombo daquela Comenda de Castelões. Dezembro de 1643. (Está registada esta Provisão no livro das Vereações da Câmara de Guimarães, do ano de 1643, a folhas 166).

Os Corregedores tinham por obrigação correr de ano a ano a Comarca e as freguesias rurais, para directamente informarem os Reis dos pedidos e das necessidades das Câmaras, do povo e das freguesias. Superintendiam nas devassas, vistorias e vedorias.

Estas autoridades, consoante os tempos decorriam e os trabalhos se avolumavam, tornaram-se de capital importância para atender às exigências e influências de natureza oficial e de direito, particulares ou colectivas, pois havia muitos títulos desvirtuados, muitas ocupações indevidas de terrenos e de privilégios, preceitos arbitrários de fixação de limites e de decisões favorecidas e desviadas da capacidade realista ou realenga.

Os Juizes de Fora e os Provedores, é que muitas vezes, na barafunda da matéria intrincada dos Tombos e das delimitações das freguesias, prestavam o auxílio das suas intervenções e decisões (1). O assunto das delimitações, de fixação arrimada a vestígios remotos de fronteiras e de mencionados confrontos, era por vezes bicudo e melindroso, quando surgiam dúvidas ou destemperos. Era preciso certa autoridade e certos conhecimentos para ajustar as linhas e as marcas, e não só não prejudicar os proventos dos abades e reitores, em foros e dízimos, como não alterar a letra dos tombos e confrontações e medidas dos velhos prazos. Era preciso atender, qutrossim, aos seculares prolongamentos das estremas, encorporações e divisões convencionais, à situação dos fogos, às servidões, às marcações dos tentos nos terrenos reguengueiros e concelhios, das fontes públicas de chafurdo e das represas de regadio.

Era um serviço sério, esse, das delimitações das freguesias. Era um trabalho de vedoria conscienciosa, que só os Provedores e Juizes de Fora faziam e justi-

---

(1) «Faço saber a vós Provedor da Câmara de Guimarães, que tendo sido ordenado pela lei de 15 de Julho de 1744 que se procedesse aos Tombos dos bens do Concelho pelos juizes de Fora nas terras dos seus distritos, e pelos Provedores nas terras dos Juizes Ordinários, o que foi confirmado pela lei de 23 de Julho de 1766, sou servido recomendar-vos a exacta observância das sobreditas leis, ficando na intelligência de que deveis participar esta ordem a todos os Juizes de Fora do distrito da vossa jurisdição». (15-4-1826)

çavam, depois de procederem às buscas necessárias nos Tombo do Concelho e da Mitra, e sempre baseados no testemunho das partes interessadas e demandosas, como fossem os Párcos, os Juizes do Subsino e os veteranos servidores da gleba, que passaram pela vida e pela tradição das arraigadas e antigas costumeiras, vindas das carradas de anos dos antepassados avós.

Quando se arrumou a vulgaridade interesseira dos Padroados particulares, e uma vez extintos os privilégios e as mercês das Comendas e dos Comendadores das Ordens de Cristo e de Malta, desapareceram os Coutos e as Honras. As igrejas (1) ficaram então mais libertadas, principiando a desenvolver-se por longe e por largo a assistência espiritual do clero num sentido mais íntimo, comum e cultural da religião. Lentamente desapareceram aqueles estilos imoderados, naturalistas e exteriorizados das práticas aberrativas e paganizadas.

As doutrinas puramente evangélicas, as missões reparadoras e as visitas arcebispaes, tornaram-se mais frequentes.

E então, para um complemento social e humano, règeiamente suprimidos os *direitos banais*, os trabalhos de jugada, de geira gratuita, as rendas, os foros e os censos de convergência para as terras soberanizadas dos Reis, dos Comendadores e dos Mosteiros, entre o povo e as paróquias surgiram mais dilatadas as comunhões organizadas e deliberativas das Irmandades e das Confrarias, e um sociável colectivismo de ajudas, de defesas e de proveitos.

(1) As rústicas capelinhas das nossas freguesias, de tipo miudeiro e alçado muito igual e singelo, que se alcandoram pelas dobras dos outeiros e dos pináculos montesinhos, ou se aninham na doçura das terras de sementio, por entre o coleamento verde escuro das bouças e devesas, não merecem, na generalidade, menção especial, porque sendo construções ou adaptações dos séculos XVII e XVIII, e algumas movinhas, em folha, deste progressivo século das luzes e dos modernismos, raras conservam a traça primitiva do românico, estilo que embelezou e enriqueceu a maioria das capelas, igrejas e mosteiros da nossa região.

As ampliações e as reconstruções feitas nas pequeninas igrejas paroquiais e nos grandes monumentos, através dos séculos, deram à antiguidade dos seus primeiros vultos architectónicos, variados empolamentos de estilos, muitos dos quais chegaram até nós,

A zelosa fiscalização no associado governo administrativo, e as funções deliberativas na aplicação da justiça e das multas, adentro dos costumes e do regimen exclusivamente de ordem e de intervenção rural, estavam claramente integradas, umas, e subentendidas, outras, nos enquadrados preceitos de regularidade espiritual e temporal dos Estatutos das Confrarias do Subsino, onde se adivinha um rito agrário, como um direito na tradição paroquial. Eram um organismo de unidade, de fecundo valor colectivo, de reciproca actuação e de concurso simultâneo de ajudas para a asseguaração das suas utilidades e proveitos.

Podem considerar-se, certamente, os corpos administrativos das Confrarias do Subsino, que viviam dentro de um ambiente de solidariedade e de independência, longe dos centros urbanos, e estavam preceitualmente integrados no governo próprio da paróquia eclesiástica, e principiaram a raiar mais florescentemente, nos começos do século XVI, a melhor organização de atribuições julgadoras e de defesa da paróquia civil ou tradicional. Por esse tempo, quando eram manifestas e consistentes as atribuições voluntárias e prestadias desses directos representantes das povoações agrícolas, mal se conjugavam e apercebiam à roda das freguesias do Concelho, os desempenhos precários e deficientes das autoridades municipais.

---

mas já arruinados e mal historiados, pela mutilação dos homens e das idades.

As igrejas ou capelas ficavam nas plainas mais altas ou de meia encosta, para dominarem a área das freguesias ou dos lugares, talvez mais por isto do que a pretenderem desalojar algum culto idólatrico, mais aferrado, como queriam acreditar alguns cientistas.

O culto idólatrico ou cristão, não tem nada que ver, supomos, com a situação dos templos.

Dizia Martins Sarmiento que os castros estão todos nos altos dos montes, e que são inumeráveis os que tiveram, ou têm ainda hoje, uma capela dentro do seu recinto murado, onde não podia faltar o culto de uma divindade pagã.

Ao contrário, os mosteiros eram implantados nos baixios, onde a fertilidade das terras e das águas dessem o maior lucro à miragem dos rendimentos, porquanto monges e leigos desses acetésrios, foram, em todos os tempos, os melhores cultivadores das vinhas e arroteadores dos montados secos e improdutivos.

Datam, porém, do século xv as *Confrarias do Subsino*, ou *Confradias do Subsino* ou do *Sucino*.

Já tinham os seus bens legítimos, já recebiam legados, já tinham os seus poderes de autoridade, a sua cumulação de deveres a cumprir e a respeitar. Já procuravam legitimar e consolidar os seus direitos, os seus bens, os seus foros, os seus privilégios.

Eram uma autoridade respeitável e respeitada adentro da paróquia, porque eram fundamentalmente estruturadas pela união de todos em benefício de todos, quer no campo espiritual quer no temporal, e onde as leis da vida, do calendário da Natureza e do Evangelho da luz e da fé, a todos amarrava numa marcha igual de trabalho e de sentimentos.

Conhecemos, pois, a cópia notarial de um precioso documento que nos indica a existência, em 1422, duma dessas Confrarias do Subsino, o que tanto vale para acreditarmos nas suas funções directivas, administrativas e independentes, porquanto a partir deste século xv, elas eram e foram depositárias de muitas heranças e senhoras de grandes bens de raiz.

Tudo era espiritualmente legado a estas sociedades do isolamento rural, apartadas dos mirantes do mundo e dos poderes da força, das fortalezas e das ambições, para préstimo e servidão do Santíssimo Sacramento, dos bens da alma, dízimos a Deus, para o amanhã do culto, defesa do próximo e dos confrades, do trabalho, dos interesses e das súplicas dos lavradores.

Vejamos, porém, o documento, pois fala mais alto do que nós, visto que se trata da cópia notarial de uma Provisão:

D. João, por graça de Deus Príncipe Regente de Portugal e dos Algarves, etc. etc. Faço saber que o Juiz e homens de falas da freguesia de S. Claudio do Barco, termo da vila de Guimarães me representaram por sua petição: Que pertenciam à sua Confradia, 25 medidas de pão, e vinho, impostas nas herdades, que no ano de 1422 foram doadas à mesma Confradia, e que os passados dos suplicantes aforaram pela referida quantidade de medidas, e sucedia que pela divisão das terras, e por se não saberem bem as suas confrontações se achava o dito foro em difficil arrecadação, podendo vir a perder-se se não se fizesse um Tombo das terras obrigadas, com os necessários reconhecimentos, e atombação e demarcação

das terras obrigadas para o que Me pedia Fosse servido Mandar-lhe passar Provisão para o Juiz de Fora da Comarca de Guimarães ou outro qualquer Ministro proceder a fazer o Tombo das terras obrigadas à dita pensão, com os necessários reconhecimentos: Hei por bem e vos Mando, a vós Juiz de Fora de Guimarães, que façais medição, demarcação e Tombo dos bens de que se trata. (1).

Pela natureza da própria serventia, que se ausculta nitidamente ao observar as primitivas regências dos hábitos imemoriais e dos interesses orográficos e colectivos, na partilha ou desfrutes dos bens comunais e paroquiais, as Confrarias do Subsino despertaram a consciência associativa dos aglomerados rústicos. No cerne da paróquia civil, por entre o ronceilismo duma vida empírica e desarticulada de valores e de remunerações económicas e familiares, de celeiro ou saquiel, desempenharam uma actividade regional de muita equidade e persistência quanto à utilização dos elementos improdutivos das terras baldias e abertas, que eram a miséria negra e serrana das freguesias e dos municípios.

Para tanto, e para o mais, adentro de todas as garantias de posse, de uso e de governo, tinham larga escala de poderes, pela confiança e vontade unânime dos associados da Confraria.

Os municípios, vulgarmente, embora certas previdências, confiavam na moralidade dos actos e decisões destas autoridades irmandadeiras, e reconheciam-lhes, na função representativa do seu organismo de carácter rural, conta legítima de habilitações jurídicas locais, que de resto se impunham pela sua constituição colectiva, e poderemos considerar, por tal motivo, uma força viva de direito e de superioridade comum, pela liberdade dos seus actos, dos seus trabalhos e independência das suas assembleias de governo e justiça.

Além de que a paróquia, não sendo em realidade uma sociedade política, forma um grupo social-humano, com os seus vínculos naturais de comunidade de vizi-

(1) Dada em 15 de Junho de 1812. Nota do tabelião Nicolau Teixeira de Abreu.

nhos e de concelho vicinal, pelo que se fixava nos seus aspectos e direitos hereditários e de conservação, no campo das posses, das regalias e dos serviços de colaboração.

Orientavam, as Confrarias do Subsino, as tradições, alargavam e defendiam os logradouros comuns, distribuíam as regalias dos compáscuos e dos roços e aplicavam a *justiça dos lugares*.

*Juízes da aldeia*, eram aqueles oficiais das Confrarias do Subsino que julgavam as faltas e os pecadilhos e multavam os donos do gado arredio (bois, bestas, porcos, cabras, ovelhas), que fosse achado em terra alheia e causasse dano a terceiros, desde que fossem formuladas queixas verbais, e justificadas por testemunhos idóneos.

Os rebanhos de cabras e os bovinos transumantes, é que provocavam os maiores e mais constantes litígios e desavenças, porque sendo-lhes permitida a pastagem livre, sòmente em montados que tivessem meia légua de comprido e outra meia légua de largo, deitavam-nos à sorte para os terrenos murados ou simplesmente demarcados com balizas de pedra ou com regueiras fundas. Como estes terrenos, os melhores, eram maninhos aforados a particulares, o prejuízo era manifesto, e nos logradouros, a defesa colectiva impunha que esses rebanhos e manadas, de criadores associados, fossem levados para freguesias onde a cultura fosse rafeira, ou para a largueza dos Coutos despovoados.

Tinham o seu tribunal, a sua jurisdição local, restritamente de fórmula agrária, a sua constituição de governo eleito por concurso de votos e a sua vetusta e fria mesa de audiências, onde estabeleciam os acordos e ditavam os pareceres, não só para a segura regulança fabriqueira da paróquia eclesiástica, como igualmente faziam os seus ajuntórios para o ditar das pequenas sentenças, estabelecendo a boa harmonia entre os vizinhos e organizando a marcha dos costumes, dos usos e dos proveitos de cada um, no campo das regalias e dos usufrutos, e isto já em função declaradamente dentro da sociabilidade da paróquia civil.

Adentro dos distritos paroquiais e rurais, estabelecia-se um sentido tradicional de coesão vicinal, agrupando as classes agrárias nos trabalhos das vessadas, da arrecadação das colheitas, das carreadas, das mudas, e da

administração directamente dependente da função civil e temporal das freguesias.

Esta comunhão associativa, particularmente agrária, estabelecia também, e fundamentalmente, um princípio de unidade e de congregação, quando havia necessidade dos homens do campo imporem os seus direitos e regalias às instituições senhoriais, municipais, soberanas e aristocráticas, aferradas a um conservantismo clássico, de predomínio intangível e durabilidade privilegiada.

A sua engrenagem estatutária é curiosa.

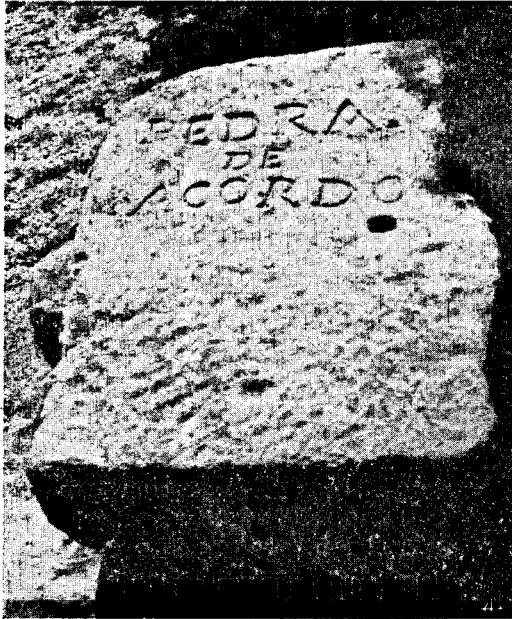
Antes, porém, de entrarmos a relatar as atribuições desta governança popular nas múltiplas actividades de elaboração administrativa e preceitual, é bom explanarmos, mais declarada e concretamente, o nosso ponto de vista, ao considerarmos essas associações de irmandades confraternizantes, como as principais conservadoras e mantenedoras de toda a tradicional, vivedoira e secular etnografia religiosa, caseira, familiar e dos arraigados e retouçados costumes locais, de ambiência própria.

Estabeleciam e regularizavam as suas procissões, as suas rifas, as suas tocatas no arraial das suas festas profanas com bailes e diversões, as suas novenas ao Deus Menino, os seus presépios de Natal, com desempenhos públicos e peditórios de zépreirada. De passo, encaminhavam essas Confrarias do Subsino, todas as operações de defesa e protecção, quando decretavam e promoviam as batidas aos lobos e raposas, ou quando faziam as preces solenes dos cercos e clamores, que contornavam as freguesias, para que Deus e S. Sebastião abençoassem as suas colheitas e os livrassem dos males, das pestes e dos castigos.

Como se vê, ou se deve entender, referimo-nos àquelas festas de movimento exterior e associativo, colectivas, populares e propiciatórias, que se realizam em certas épocas do ano, e embora autorizadas pela igreja, tinham um funcionamento comum de relação tradicional e de rito pagão, como fossem os cercos e clamores, onde era permitido, como nos vodos, haver durante os estirados percursos, merendas de pão, *com asaduras e humas enfusas de vinbo*. Nos clamores, as Confrarias seguiam à frente, com a zépreirada e os guiões, e em muitas freguesias, nos cercos, por *devoção ao Senhor*



*Face lateral da Pedra de Acordo da freguesia de Gonça, onde se encontram duas toscas e mal definidas iniciais — J. P. ou J. F.? (Junta de Paróquia ou Freguesia?)*



*A mesma Pedra de Acordo, vista de cima.*

*sam sebastião ho mordomo da dita confraria pede para ella pam e carne e vinho e dinheiro e cando vem ho dia do dito sebastiam fazemos lbe festa e fazemos huu convite à freguesia toda e sobre ysso dizemos certas orações de voto e promysam.*

Nas igrejas faziam vigílias, e para comerem o que arrecadavam promoviam ajuntamentos *com gaytas e iamborys, cantando, bulhando e fazendo jogos.*

Durante a caminhada dos cercos, que consistia em percorrer a área de cada freguesia, com a imagem de S. Sebastião ou do orago da paróquia em charola, os arcabuzeiros iam desfechando tiros sobre as vinhas e campos semeados, de passo que vozeavam imprecações em alta grita, a fim de afugentarem os espíritos vingativos, os males tolhiços da fartureza produtiva dos campos e as invijidades alheias.

Era vulgar escorraçarem e esconjurarem os males dos campos com aquela mesma perlanga que servia para afastar as trovoadas:

*Ide para o monte maninbo,  
onde não há pão nem vinho,  
nem bafinbo de menino.*

ou então:

*Ide para o Marão,  
que não dá palha nem grão.*

Estas cerimónias, que se praticavam numa amálgama de bem sentida crença e de confiante superstição, são a sobrevivência daquelas velhas práticas dos sacrificios humanos e de animais, que vários povos levavam a cabo para acalmar ou conquistar os espíritos maus e vingativos da terra, e para que dessem aos campos, uma vez respeitadas e cumpridos os mistérios dessas crenças, toda a força de fertilidade produtiva.

A ideia dos espíritos maus, que rodeavam e dirigiam os fenómenos da Natureza, era comum a todos os povos, mas diferentemente se praticavam os sacrificios sangrentos, ou as manifestações dos esconjuros.

Depois, com o cristianismo, as manifestações variaram, entrando em exercício as práticas solenes e religiosas, a que juntaram uma série de sobreposições paganizadas e supersticiosas, muito do inteiro agrado e devoção do povo das labutas prolongadas e dos arroteios febris, insaciáveis de fadigas, de suores e de velamentos tresnoitados e ofegosos.

Tiveram entre nós, os cercos, uma subsistente objectividade defensiva, e praticaram-se durante alguns séculos, com aquele estardalhaço de simples escorraçamento dos males dos campos e com a ajuda propiciatória dos santos patronos das freguesias.

Mais tarde acabaram com os cercos, uma vez que encaminharam estas devoções para um cerimonial mais respeitoso, e surgiram os clamores, cromoís ou rondas, com o espiritualizado simbolismo da água benta, das palmas e ramos de oliveira dos Domingos de Ramos e das fogueiras, reminiscências dos velhos cultos da água, do fogo e das árvores.

Os clamores passaram a sair, com as suas ladainhas e rezas, para pedir sol ou chuva, para afugentar as milhãs e os males, de passo que os abades iam abençoando as terras.

Espetavam-se as palmas, os ramos de oliveira ou de carvalho pelas searas e faziam-se fogueiras de silvas no meio dos campos de alqueive para os purificar e correr deles toda a casta de males e de bruxedos (1).

---

(1) Los montañeses en los Cárpatos de Polonia, observan una costumbre muy interesante, que tiene relación con la bendición de los campos.

A media noche, después de Pascuas, van los mozos a los campos, ya sembrados y arados, con cubos de agua, a la cual han añadido agua bendita.

En las cuatro esquinas de cada campo clavan cruces, hechas con los ramos benditos y cantando a la luz de las antorchas, bendiciendo los campos con el agua traída; tienen que concluir esta faena antes que cante el primer gallo, si no, los espíritus malos que quieren ellos rechazar tomarán posesión de ella y la siembra no dará el fruto deseado.

Con el resto del agua rocían la casa, el establo, las muchachas casaderas y las mujeres casadas. (*La lucha entre el hombre y los espíritus*, por E. Frankowski.)

Vêr também *Curiosidades de Guimarães — Cercos e Clamores*, Vol. IX, por Alberto V. Braga.

Antigamente, desde domingo de Páscoa até o dia de S. Pedro, na Torre da Colegiada, ao tanger das Avé-Marias, à noite, era tocado um repique para os fiéis pedirem a Deus pelos frutos do mar e da terra, por ser este o tempo da criação e da germinação.

A existência dessas Confrarias do Subsino, reveste-se de um sentimento comum e de valor, em todos os sentidos e rendimentos expressivos da afectividade e actividade da justiça, da caridade e do amor. E pelas características da sua formação, agilidade de funções, liberalidade prática de exercícios gratuitos e recíprocos, pelos seus princípios representativos em todas as manifestações temporais e espirituais, que o povo respeitava e servia, elas impunham-se como a principal oligarquia paroquial.

Entre as práticas e os usos, entre o trabalho e as tradições, de normas habituais, familiares e psíquicas, assentavam, indubitavelmente, numa estrutura etnográfica, caracterizadamente regional.

Alongando um pouco mais este pensamento, diremos que a estrutura regional, campesina, de amplitude geográfica respeitável, era então uma estrutura de base tradicional. Composta de espalhadas famílias, uniformes na mesma classe de trabalhadores da terra — jornaleiros, lavradores caseiros e lavradores proprietários —, embora diferentes no escalão dos teres e do passadio, estavam ligados na carreira dos serviços, às mesmas fórmulas colectivas, adentro do mesmo corpo de sociedade e da reconstituição das suas Confrarias, amparo mútuo e preceitual duma estrutura tradicional.

A estrutura urbana, era bem diferente, heterogénea de classes, formada por antigas clientelas de patriciado e de plebeus, com normas variáveis de governo e de exigências administrativas. Esta seria considerada uma estrutura de ordem político-social, pelas diferenciações que apresentava na hierarquia dos comandos civis, judiciais e militares.

Eram pois, as Confrarias do Subsino, concepionalmente, em formação histórica, do mesmo tipo das comunidades de vizinhos, introduzidas pelos romanos no governo das propriedades locais.

«Essas comunidades de vizinhos, de concelho vicinal, tinham um sistema eminentemente democrático.

A sua competência irradiava à volta da vida pública e económica das localidades, em todos os aspectos, estando-lhe reservada a polícia do mercado, da indústria e do comércio, inspecção de pesos e medidas, fixação de preços dos artigos alimentícios, cobrança de impostos, defesa das propriedades, conservação das espécies animais, ditando normas de bom governo e impondo penas pecuniárias e corporais aos infractores dos seus acordos.

O concelho congregava-se à volta do maioral, aos domingos, ao terminar a missa de alba, em sítios determinados, mas com preferência às portas das igrejas, mediante pregão ou toque do sino.

A assistência era obrigatória, impondo-se multa aos vizinhos que não concorressem às sessões. Não em todos os actos participava a totalidade dos vizinhos. Para os casos mais transcendentales delegava-se por eleição em alguns homens bons do lugar.

Estes concelhos tinham uma autoridade à qual não se podiam opôr os vizinhos, isoladamente ou em grupo. Estas assembleias, desde a sua aparição como órgãos dos Municípios em gestação, seguiram uma curva ascendente quanto à independência jurisdiccional e político-administrativa, ficando em relevo certa fidelidade ao Rei e respeito pelos direitos do Concelho » (1).

Foram, as Confrarias do Subsino, não mais que uns grêmios de garantia e de segurança a todo o cerimonial respeitoso dos hábitos populares e da sua jurisdição administrativa, que se centralizavam na tradição das instituições paroquiais, como o foram os grêmios de comunidade vicinal que tiveram o início de formação nos séculos XII e XIII, com variados processos de imunidades e garantias foraleiras.

Saídas, as Confrarias, do corpo uniforme da paróquia eclesiástica, mantinham um senado autónomo que pontificava em todos os rumos da administração e dos problemas comuns das freguesias (2).

---

(1) «Revista de Estudos Extremenos» — *Las municipalidades hispano-portuguesas*, por D. Pedro Lumbreras Valiente, tomo XIV, n.º II, 1958, pág. 393.

(2) Nas freguesias havia a *Confraria do Subsino*, também chamada *Leigal*, composta de juiz, procurador e quatro homens do acórdão, que superintendiam nos enterramentos e fábrica da Igreja

Foram essas Confrarias que marcaram os primeiros traços duma legislação rural de usos e costumes, e prestaram o maior serviço à cartilha da moral, da piedade e da humanidade cristã.

Assistiam aos doentes, enterravam os mortos, e os pobres, indigentes e peregrinos numa vala geral e comum, a que chamavam *vala dos fiéis de Deus*. Cuidavam de todas as obras e arranjos na Casa de Deus, nos Campos Santos ou adros cimiteriais.

Cada Juiz do Subsino era uma autoridade dentro da jurisdição da sua freguesia. Juntamente com os Homens de Falas, julgavam a bom conselho ou a peso de multas, as contendas ligeiras, reunidos no seu tribunal popular, ao ar livre e aos domingos.

Social e fundamentalmente, dentro do espírito colectivo, predominava sempre o direito local.

Representavam as justiças populares, uma magistratura de sacerdócio vicinal, como as que se desenvolveram dentro dos sistemas e dos Fastos romanos.

Os Juizes do Subsino, com o assentimento das Câmaras, eram os partilhadores, ao longo dos maninhos, das faixas ou sortes de terra que a cada casal devia tocar, para tantas panadãs de roço, consoante as cabeças de gado que mantivesse em corte; fiscalizavam as águas das represas e as águas dos ribeiros e dos rios, a que chamavam as águas de giro direito, pois corriam um dia para uns, outro dia para outros, e assim para que a todos chegassem, na distribuição estabelecida, nos dias e horas da sua rega.

Deviam ter, os Juizes do Subsino de cada freguesia, devidamente legalizados e aferidos, os lotes de medidas de pão e vinho e as argolas de palha e erva, que serviriam como padrão, para serem utilizadas pelos confrades e dentro da paróquia, em marés de negócio ou de paga-

---


e resolviam questões de importância no adro junto da pedra da audiência, com assistência de todos os irmãos.

O juiz e procurador eram eleitos, e os homens do acórdão escolhidos pelo juiz. Tinham estatutos e livro de Receita e Despesa, como as actuais juntas de Paróquia, para as quais passaram estas atribuições pelo primeiro Código Administrativo em 1836. (*Documentos e Memórias para a História do Porto*, II, «Vereações», pág. 339.)

mento de rendas, de foros e de direitos, aos párcos, servos e enterras (coveiros), ou envio de palhas e de milho para os celeiros municipais.



*Affendi o Leis de Salvador de Tagida hum  
 lito de medidas de grom Cantaro equestre  
 Egosta de Palha e Erva neste Janeiro de  
 1838 a*



*Com Francisco Paquetim e Honor Valle  
 e Escrivão*

Estas autoridades dos agrupamentos rurais, eram um produto do meio onde se criavam e viviam, procurando sempre, pela observação directa dos casos e dos factos e experiências praticadas pelo rondar dos anos e pelas duras necessidades, determinar entre o que convinha à terra e à freguesia e o que aproveitava ao trabalhador e à lavoira.

Respeitando e conclamando os privilégios imemoriais da serventia e dos usos, estavam permanentemente em contacto com o povo e de acordo com o povo, resolvendo pelo melhor o que melhor quadrava aos seus direitos, aos seus interesses e às suas regalias.

O produto das coimas era para melhorias nas freguesias. Resolviam pelo bem, em boa paz e suasóriamente, as contendas familiares, as ofensas mal cabidas e iam por vezes até às sentenças mais duras, intransigentes e irrevogáveis, irradiando qualquer companheiro reincidente, recalcitrante ou contumaz, do seio da Confraria e privando-o de quaisquer ajudas nos trabalhos, pois nenhum membro da paróquia o socorreria em marés de necessidade.

Se os destemperos, as desobediências, o comportamento moral, as más acções de carácter e honradez,

empeçonhavam a consciência dos paroquianos, as boas regras da freguesia, prejudicando os demais ou desprezando os Juizes e os castigos aplicados, então o silêncio e o isolamento em que todos envolviam o rebelde, eram como que a sentença final e suprema para o arrumar para fora da freguesia.

Era uma justiça despida de esmeros formalísticos, de pronúncia verbal e testemunhada, fiante nas razões e desprezativa das meias razões, amainando desobediências, distúrbios, desassossegos e rópias.

As arrogâncias, as rudezas, as manhices, as esper-tezas, as humildades fingidas, as impostoras submissões, os logros, as velhacarias, eram estigmas de cada um, e se conhecidos e apontados em maré de julgamento, o tempo os delia e comia, como as marcas nos patuscos de entre a lenha ou da porta do forno, feitas a dedo mendinho, a fura bolos ou a dentes de garfo.

O céu é que toca o coração dos homens.

O que permanecia e ficava a ressoar em público e raso, era o labéu da sentença incriminadora à delinquência do instinto que prevaricou adentro da comuna, turbando as centelhas da lei dos serviços e das utilidades colectivas, reluzindo ao de cima, a consciência da justiça de assistência serrana, que se mantinha sem subversões, sem peitas, sem manhas tendenciosas, sem favores, nem pitanças nem rosas de compadrio, na firmeza de um julgamento livre e plenário dentro da mesma irmandade familiar de irmãos bem dados e amigos.

Neste fundo igual de raízes e radículas, onde as passadas não se destacam e as sacholas apoiam os saltos, governam os regos e defendem ou atacam, é preciso certa firmeza, coragem e muito peito para cumprir a humildade duma magistratura graciosa e arriscada.

Juntam-se muitas cabeças de aldeãos, alinhadas e atentas ao corte dos primeiros regos nas lombas e cristas dos baldios, para o talhamento divisório do roço. E logo as sentenças, não ficando suspensivas, distanciavam-se das avançadas dos mais lampeiros e assumadiços de grita, de sofreguidão, de vontade e de astúcias concertantes, e quem de direito talhava, plácido, mouco e ledó, e a turba obedecia, como a relha às rabiças toscas e arrochadas do comando, cortando direito ou torto as regueiras do lavradio.

Em boa conta, afinal, eram uns unguentos de bondade.

De resto, julgar o próximo, o semelhante, na ementa do mesmo barro, assim ao laréu, de conta corrida e de lampo, e na massa serrana dos povos, só mansamente se podia cometer, porque a natureza dos delitos, vezeiros da fraqueza, dos descuidos e das agitações incontidas, não bradando aos céus, impunha um desconjuntamento, pelo menos racional e intuitivo da matéria, das causas e do íntimo de cada um, auscultando o âmago, e adivinhar, em consciência, as parcelas do bem e do mal, porquanto, todos da mesma igualha e da mesma laia e membros da mesma confraria, se regiam pelos mesmos preceitos estatutários, todos tinham iguais interesses no lavoirar das terras, as mesmos cardenhos de telha bamba, os mesmos calmaços, as mesmas barras, e as mesmas medas de corucha, tudo à mão de um lume pronto...

Bem sabia o povo que o melhor juiz é aquele que se julga a si próprio, fugindo de ser julgado pela fraqueza dos outros.

O ditado era sentencioso, quando recordava:

*O juiz de aldeia, um ano manda, e outro passa-o na cadeia.*

Sobre as águas, os roços, as lenhas, os pascigos dos armentios e o respeito supremacial e proclamado pelas fórmulas e vínculos ligados a todos os estímulos das ajudas e ancestralidade das suas posses, eram a melhor associação de vincada autoridade e salvaguarda para as mediações conformes e entrecruzadas dos directos interessados. Ainda e sobretudo, a maior autoridade instintiva, lidadeira e tutelar que existia adentro das solidárias e particularmente comunicativas organizações sociais e agrárias.

Os padrões que atestavam e firmavam a autoridade da justiça vicinal, os antigos direitos consuetudinários e de posse imemorial, as demarcações das possessões reguengueiras e das Ordens, ainda existem, de onde a onde, pelas freguesias do Concelho e da antiga e vastíssima Comarca de Guimarães: As pedras dos acordos, algumas datadas; os grandes gurentes da distribuição das águas de regadio; os toscos relógios de pedra, que tinham a simultânea função de marcar pela fila dos riscos

o tempo das regas; os marcos armoriados da casa de Bragança e dos Mestrados; e os tentos aguçados, de pedra, que marcavam as tiras e os eitos do roço maninho, sendo certo que, na maioria dos casos estas parcelas eram marcadas mais frequentemente com ramos de carvalho ou de oliveira ou ainda com improvisadas bandeiras de papel.

Todos os associados da Confraria, ajeitavam os caminhos vicinais, as margens dos rios e ribeiros, servidões de público domínio para encurtar distâncias, no livrar das cangostas velhas e acidentadas, a todo o povo que cirando a pé nu na trilha da lavoura; abriam os portelos de cão e amanhavam carrochos para comunicarem mais directamente, e de supeto, com os moinhos e os engenhos do azeite, cargas à cabeça e ao ombro, em taleigos com a fornada ou em pipotes e odres com o produto da moenga. Todas estas veias estiradas de pé posto, fitas de nastro em estreitura de via-caminheira, rabiscadas pelos cabeços dos montes, pelo dorso e contornos das devesas, dos declives e dos planaltos, que de qualquer ponto de estrada ou pico de outeiro se divisam por entre os xadrezes verdejantes da cultura variada das freguesias, são um roteiro geográfico e topográfico de primitiva serventia e de posse secular. Cortavam, sem barreiras nem estorvoiros, o alheio e o privado, sem perigos de temor nem cuidados de respeito pelos donos e senhores. E lá iam, na sua pobreza e desmantelo milenário, mas sempre na guia do seu destino muito directo, próprio e habitual, até às capelinhas mais alcançadas e escondidas, até ao roço dos baldios, até à boca das minas e aos olheiros das nascentes, até aos lugares das fontes, das poças e dos recessos e andurriais dos fojos, até aos penedos das mouras, da bandeira, dos fachos, das covinhas e das virtudes, até às outras bandas, de lés a lés, onde faz preciso ir e ser lesto e aviado.

São estas as mais antigas vias de comunicação, os mais desamparados e delidos trilhos serranos, que ainda perduram e se coleiam em rugas de velhice através dos montes, das brenhas, das sortes, dos assentos dos casais e das igrejas e de todas as espinhas e picotos das cristas altaneiras.

A progressão e a tortuosidade desses carrochos ladeirentos e nus, eram o rasteiro das caminhadas imensas

e ofegosas, fugindo em avançadas para a luz mais alta e para o infinito.

Mal servidas de caminhos, muitas das nossas freguesias lá vão andando pelas veredas e serventias vicinais, calcorreando ainda aquelas ladeiras pedregosas das antigas rondas dos romanos, quando das suas penetradas invasões e incursões.

Os Estatutos e os livros de Receita e Despesa das Confrarias do Subsino, são documentos preciosos de curiosidade e de raridade, abrangendo nas suas linhas gerais uma variedade de preceitos etnográfico-religiosos, mantidos e aplicados segundo os usos e costumes de cada freguesia.

Avelino Guimarães assim se expressava em 1893: Os exemplares completos de estatutos destas antigas corporações religioso-administrativas são hoje raros: o de S. Tomé d'Abação, deste concelho, está completo. São monumentos eloquentes da simplicidade de costumes e economia de despesas com que se vivia nas freguesias rurais ainda no princípio deste século (1).

Como possuimos as cópias integrais de alguns desses monumentos eloquentes da simplicidade de costumes, como lhe chamava Avelino Guimarães, daremos cópia do que mais se ajusta à índole deste trabalho.

No adro da igreja de Santo Estevão de Urgeses, termo da vila de Guimarães, estando juntos o Juiz do Subsino com os seus officiaes e homens das fallas e a mayor parte dos freiguezes da dita freiguezia no lugar adonde costumão ajuntar-se para fazerem cabildo sobre o governo da dita freiguezia e irmandade do Subsino, accordaram por votos juntos os estatutos seguintes:

Acordaram declarar que he uzo nesta freiguezia eleger Juiz e mais officiaes e homens de fallas em dia de Santo Andre em cada hum anno, e que o dito Juiz, mordomos e procurador são elleitos por votos dos homens das fallas do anno que acaba, e os homens das fallas são elleitos por votos de toda ou a mayor parte da freiguezia (*Estatutos do Subsino de 1718 da freg. de Urgeses*).

(1) «Revista de Guimarães», vol. X, pág. 47.

181. 1820. 1830. 1840. 1850. 1860. 1870. 1880. 1890. 1900. 1910. 1920. 1930. 1940. 1950. 1960. 1970. 1980. 1990. 2000. 2010. 2020. 2030. 2040. 2050. 2060. 2070. 2080. 2090. 2100. 2110. 2120. 2130. 2140. 2150. 2160. 2170. 2180. 2190. 2200. 2210. 2220. 2230. 2240. 2250. 2260. 2270. 2280. 2290. 2300. 2310. 2320. 2330. 2340. 2350. 2360. 2370. 2380. 2390. 2400. 2410. 2420. 2430. 2440. 2450. 2460. 2470. 2480. 2490. 2500. 2510. 2520. 2530. 2540. 2550. 2560. 2570. 2580. 2590. 2600. 2610. 2620. 2630. 2640. 2650. 2660. 2670. 2680. 2690. 2700. 2710. 2720. 2730. 2740. 2750. 2760. 2770. 2780. 2790. 2800. 2810. 2820. 2830. 2840. 2850. 2860. 2870. 2880. 2890. 2900. 2910. 2920. 2930. 2940. 2950. 2960. 2970. 2980. 2990. 3000. 3010. 3020. 3030. 3040. 3050. 3060. 3070. 3080. 3090. 3100. 3110. 3120. 3130. 3140. 3150. 3160. 3170. 3180. 3190. 3200. 3210. 3220. 3230. 3240. 3250. 3260. 3270. 3280. 3290. 3300. 3310. 3320. 3330. 3340. 3350. 3360. 3370. 3380. 3390. 3400. 3410. 3420. 3430. 3440. 3450. 3460. 3470. 3480. 3490. 3500. 3510. 3520. 3530. 3540. 3550. 3560. 3570. 3580. 3590. 3600. 3610. 3620. 3630. 3640. 3650. 3660. 3670. 3680. 3690. 3700. 3710. 3720. 3730. 3740. 3750. 3760. 3770. 3780. 3790. 3800. 3810. 3820. 3830. 3840. 3850. 3860. 3870. 3880. 3890. 3900. 3910. 3920. 3930. 3940. 3950. 3960. 3970. 3980. 3990. 4000. 4010. 4020. 4030. 4040. 4050. 4060. 4070. 4080. 4090. 4100. 4110. 4120. 4130. 4140. 4150. 4160. 4170. 4180. 4190. 4200. 4210. 4220. 4230. 4240. 4250. 4260. 4270. 4280. 4290. 4300. 4310. 4320. 4330. 4340. 4350. 4360. 4370. 4380. 4390. 4400. 4410. 4420. 4430. 4440. 4450. 4460. 4470. 4480. 4490. 4500. 4510. 4520. 4530. 4540. 4550. 4560. 4570. 4580. 4590. 4600. 4610. 4620. 4630. 4640. 4650. 4660. 4670. 4680. 4690. 4700. 4710. 4720. 4730. 4740. 4750. 4760. 4770. 4780. 4790. 4800. 4810. 4820. 4830. 4840. 4850. 4860. 4870. 4880. 4890. 4900. 4910. 4920. 4930. 4940. 4950. 4960. 4970. 4980. 4990. 5000. 5010. 5020. 5030. 5040. 5050. 5060. 5070. 5080. 5090. 5100. 5110. 5120. 5130. 5140. 5150. 5160. 5170. 5180. 5190. 5200. 5210. 5220. 5230. 5240. 5250. 5260. 5270. 5280. 5290. 5300. 5310. 5320. 5330. 5340. 5350. 5360. 5370. 5380. 5390. 5400. 5410. 5420. 5430. 5440. 5450. 5460. 5470. 5480. 5490. 5500. 5510. 5520. 5530. 5540. 5550. 5560. 5570. 5580. 5590. 5600. 5610. 5620. 5630. 5640. 5650. 5660. 5670. 5680. 5690. 5700. 5710. 5720. 5730. 5740. 5750. 5760. 5770. 5780. 5790. 5800. 5810. 5820. 5830. 5840. 5850. 5860. 5870. 5880. 5890. 5900. 5910. 5920. 5930. 5940. 5950. 5960. 5970. 5980. 5990. 6000. 6010. 6020. 6030. 6040. 6050. 6060. 6070. 6080. 6090. 6100. 6110. 6120. 6130. 6140. 6150. 6160. 6170. 6180. 6190. 6200. 6210. 6220. 6230. 6240. 6250. 6260. 6270. 6280. 6290. 6300. 6310. 6320. 6330. 6340. 6350. 6360. 6370. 6380. 6390. 6400. 6410. 6420. 6430. 6440. 6450. 6460. 6470. 6480. 6490. 6500. 6510. 6520. 6530. 6540. 6550. 6560. 6570. 6580. 6590. 6600. 6610. 6620. 6630. 6640. 6650. 6660. 6670. 6680. 6690. 6700. 6710. 6720. 6730. 6740. 6750. 6760. 6770. 6780. 6790. 6800. 6810. 6820. 6830. 6840. 6850. 6860. 6870. 6880. 6890. 6900. 6910. 6920. 6930. 6940. 6950. 6960. 6970. 6980. 6990. 7000. 7010. 7020. 7030. 7040. 7050. 7060. 7070. 7080. 7090. 7100. 7110. 7120. 7130. 7140. 7150. 7160. 7170. 7180. 7190. 7200. 7210. 7220. 7230. 7240. 7250. 7260. 7270. 7280. 7290. 7300. 7310. 7320. 7330. 7340. 7350. 7360. 7370. 7380. 7390. 7400. 7410. 7420. 7430. 7440. 7450. 7460. 7470. 7480. 7490. 7500. 7510. 7520. 7530. 7540. 7550. 7560. 7570. 7580. 7590. 7600. 7610. 7620. 7630. 7640. 7650. 7660. 7670. 7680. 7690. 7700. 7710. 7720. 7730. 7740. 7750. 7760. 7770. 7780. 7790. 7800. 7810. 7820. 7830. 7840. 7850. 7860. 7870. 7880. 7890. 7900. 7910. 7920. 7930. 7940. 7950. 7960. 7970. 7980. 7990. 8000. 8010. 8020. 8030. 8040. 8050. 8060. 8070. 8080. 8090. 8100. 8110. 8120. 8130. 8140. 8150. 8160. 8170. 8180. 8190. 8200. 8210. 8220. 8230. 8240. 8250. 8260. 8270. 8280. 8290. 8300. 8310. 8320. 8330. 8340. 8350. 8360. 8370. 8380. 8390. 8400. 8410. 8420. 8430. 8440. 8450. 8460. 8470. 8480. 8490. 8500. 8510. 8520. 8530. 8540. 8550. 8560. 8570. 8580. 8590. 8600. 8610. 8620. 8630. 8640. 8650. 8660. 8670. 8680. 8690. 8700. 8710. 8720. 8730. 8740. 8750. 8760. 8770. 8780. 8790. 8800. 8810. 8820. 8830. 8840. 8850. 8860. 8870. 8880. 8890. 8900. 8910. 8920. 8930. 8940. 8950. 8960. 8970. 8980. 8990. 9000. 9010. 9020. 9030. 9040. 9050. 9060. 9070. 9080. 9090. 9100. 9110. 9120. 9130. 9140. 9150. 9160. 9170. 9180. 9190. 9200. 9210. 9220. 9230. 9240. 9250. 9260. 9270. 9280. 9290. 9300. 9310. 9320. 9330. 9340. 9350. 9360. 9370. 9380. 9390. 9400. 9410. 9420. 9430. 9440. 9450. 9460. 9470. 9480. 9490. 9500. 9510. 9520. 9530. 9540. 9550. 9560. 9570. 9580. 9590. 9600. 9610. 9620. 9630. 9640. 9650. 9660. 9670. 9680. 9690. 9700. 9710. 9720. 9730. 9740. 9750. 9760. 9770. 9780. 9790. 9800. 9810. 9820. 9830. 9840. 9850. 9860. 9870. 9880. 9890. 9900. 9910. 9920. 9930. 9940. 9950. 9960. 9970. 9980. 9990. 10000.

*Santa Marinha da Costa*

Aos 30 dias do mês de Janeiro do ano de 1759 o Juiz do Subsino, mordomo e homens da quadra da freguesia de Santa Marinha da Costa, determinaram mandar fazer pelo revd.<sup>o</sup> visitador Dr. Tomás de Mesquita um livro de usos para o pároco desta freguesia.

A eleição do Juiz e oficiais da Confraria do Subsino era anual, e feita numa das oitavas do Natal, sem ódio nem afeição, a votos, por favas de todos os fregueses, como o costume. Terá um Procurador, que suprirá a falta do juiz, um Mordomo e 4 homens de falas, a que chamam do governo, e serão dous que tenham bens Próprios na freguesia e dous dos chamados de bota-fora, e serão eleitos pelo Juiz ou pelos fregueses.

*S. João de Brito*

Ordenamos e mandamos que haja nesta Confraria do Subsino de Brito, dous Juizes e dous Mordomos, hum Procurador e seis Homens de fallas; hum desses Mordomos he da terça de cima, outro da terça de baixo; tres Homens da terça de cima e tres da parte de baixo; O Procurador é hum que serve toda a Frg.<sup>a</sup> he conforme lhe toca por sua antiguidade de seu casamento.

Na primeira oitava de Natal se fará a eleição.

§ 20 — Que os Juizes e Homens de Falas, sejam pessoas capazes porq.<sup>o</sup> o governo deve sempre andar por pessoas peritas e de consciencia, q. saibão o q. convem p.<sup>a</sup> o bem commum desta Frg.<sup>a</sup> e toda aquella pessoa q. estiver a servir qualquer lugar e descobrir o que se ajustar no adjuncto, será condemnado em mil rs. p.<sup>a</sup> cera da confraria, e ficará inhabil p.<sup>a</sup> não tornar mais ao adjuncto, e não servirá mais cargo algum.

§ 21 — Mandamos q. todas as vezes q. os Juizes e Homens de Falas fizerem seu adjuncto quando quiserem, no lugar em q. se costuma, q. bem a ser na deveza chamada (o Chamado) estarem os homens com muito silencio e quietação sem dar palavras altivas, q. cauze escandalo às pessoas que paçarem, como tambem aos vizinhos e qdo. os Juizes e Homens de Falas annoticiar o determinado, se levantarão todos de pé descobrindo suas cabeças, ouvindo o determinado com muita humildade; e se alguã pessoa entender o contrario do q. se publicou, neste cazo pedirá licença com humildade e dirá o que pertence ao cazo, e dito, se assentará com a mesma humildade, sem q. haja porfias, ou outras semilhantes palavras, e todo aquelle que mover palavras altivas, porfias, dezaños ou ameaças, ou levar paos mais compridos do q. tres palmos, será condemnado em meia libra de cera p.<sup>a</sup> a confraria, e a pagará dentro de

trinta dias com a mais condenação q. os officiaes lhe determinarem. (*Estatutos da Confraria do Subsino de S. João de Brito, reformados em 1761*).

S. Paio de Figueiredo.

- 1.º—Primeiramente houvera hum Juiz, hum Procurador, hum Mordomo e tres homens de fallas, dos mais capazes que houverem nesta freguesia os quaes servirão hum anno somente.
- 2.º—Haverá hum Juiz o qual será ellegido pelo Juiz velho.
- 3.º—O Procurador elleito tem por obrigação de apontar as faltas de todos os que faltarem nos ajuntamentos que a confraria fizer, como são os Acordaons, clamores e defuntos.
- 4.º—O Mordomo será obrigado a obedecer ao Juiz e homens das falas em tudo aquilo que tocar ao seu cargo.
- 9.º—Quando o Juiz mandar chamar os confrades para algum Acordão, serão obrigados todos os homens a assistir, e o que faltar será condemnado em huã quarta de cera, como serão condenados o que falarem com menos decencia ao Juiz e seus officiaes, estando em acto de Acordão, e tambem não articularão nem levantarão a voz no mesmo Acordão, nem responderão às consultas que nele se fizerem senão quando forem preguntados do seu yoto. (*Estatutos da Conf. do Subsino da freg. de S. Paio de Figueiredo, renovados em 1783.*)

É curioso anotar que o *Livro de Usos e Costumes* desta freguesia de S. Paio de Figueiredo, organizado em 1710, já nos fala mais clara e desenvolvidamente das attribuições dos componentes da Confraria do Subsino, e sobretudo das que competiam ao Juiz.

E ainda mais curiosas se tornam as bases de organização desta Confraria, se bem atentarmos na confiança que as justicas reais depositavam na sua mecânica de governo local para a *cobrança das sisas e mais cousas reais*, e no que respeitava ao capítulo das multas que o Juiz applicava, visto que ao pároco competia executá-las, depois de as examinar.

Convém dizer que não era este o trilhio vulgar do exame e da cobrança das multas, mesmo porque o motivo da sua applicação, podendo ser por variadas razões, tinham variados destinos. Examinava, quando muito, o pároco desta freguesia, as multas que cabiam para a cera da igreja, e cobrava-as, porque era respeitoso cobrá-

-las, visto o fim para que se destinavam, evitando assim, porventura, recusas malcriadas.

Geralmente, o encargo de receber as multas, sempre aborrecido, pela má cara e aziúme de quem se via acoiado, pertencia aos Mordomos. O Juiz, talhava as multas, os Homens de Falas examinavam-nas, segundo as prevaricações, e todos juntos, por votos, davam o seu parecer e distribuíam o que tocava a cada fundo de reserva: para a cera, para melhorias, para arranjos, para os clamores, etc.

Mesmo porque as Confrarias, tinham a faculdade das fintas e dos peditórios, para despesas de maior vulto ou de urgente ou premente necessidade.

Estas autoridades agiam muitas vezes por opinião própria, pela vontade colectiva, sem a interferência ou ajudas do pároco. Com a igreja, muitos, respeitos. Com os párocos, muito cuidado, pois quantos eram apaixonados por opiniões contrárias e de favor, ao correr do pélo dos seus interesses e dos seus compadres e afilhados!...

Os párocos só tinham o direito de condenar os faltosos a desobriga quaresmal e às missas de obrigação, e conforme a rebeldia de cada um o merecesse, visto que a estas missas uma pessoa de cada casa, pelo menos, era obrigada a vir ouvi-las. Estas missas eram applicadas e oferecidas por todos os fregueses, a que chamavam as *missas do Santo Nome de Jesus*.

Mas vejamos:

«Cap.º 40.º—Hão nesta freguezia officiaes da igreja a saber: Juiz do Subsino e mordomo e procurador os quaes tem por officio e obrigação as couzas seguintes: cada hum as de seu officio a saber: o Juiz do Subsino tem por obrigação repartir pella freguezia as sizas ou coatro por cento e as mais couzas reais e responder a tudo o que lhe for mandado de serviço real.»

«Cap.º 57.º—He de uzo e costume o juiz condemnar pellas faltas de não hir acompanhar e rezar aos defunctos; e tambem aos que faltam aos clamores e aos que faltão a obedecer ao que elle ordena para bem comum desta freguezia na materia de seu officio, as quaes condenassois hão de ser justas e racionaes, e para sera desta confraria.»

«Cap.º 58.º—He uzo nesta freguezia o juiz com os mais officiaes e homens das falas com os mais freguezes fazerem seu ajunto e cabido e acordos sobre as ordens

e tributos, que tem a freguesia, e sobre as condenassois que fazem, serem racionais por comum juizo de tais, e por seus botos.»

«Cap.º 59.º— He uzo e costume virem os officiaes darem o rol das condenassões que fizerão, ao parochio, para elle lhas executar, o qual parochio depois de lhe ser entregue o dito rol devera examinar e julgar; e achando serem justas e racionais e para sera da igreja, as deve executar.»

#### *Santa Cristina de Serzedelo*

Como não conseguimos ver, em 1943, quando publicámos o IX opúsculo das *Curiosidades de Guimarães, Cercos e Clamores*, os Estatutos do Subsino da freguesia de *Santa Cristina de Serzedelo*, vamos neste lugar desenvolver os capítulos mais curiosos desse livro que agora nos veio às mãos, e dentro da matéria que naquele opúsculo melhor cabimento teriam, mas sempre interessantes onde quer que se relatem.

Ordenamos que em cada ano se fara eleição do Juiz, procurador, homens do acordão e mordomos, no primeiro domingo de Janeiro, antes da missa.

Ordenamos que nenhum quadrilheiro ou jurado cite alguma pessoa quando for em acto de clamor, salvo por parte que lho requeira. Ordenamos que o juiz em tempos de necessidade poderá por seu voto absoluto condenar os que faltarem aos clamores.

Ordenamos que o Procurador chamará as mulheres que forem necessárias para levar as ofertas, e estas serão solteiras, e as mandará à roda, salvo se forem muito velhas.

Ordenamos que se alguma pessoa, em ajuntamento desta freguesia, falar algumas palavras deshonestas a qualquer pessoa que seja, pagará uma libra de cera, e não obedecendo, dubrada a condenação até dois mil réis.

Ordenamos que as pessoas que não quiserem entrar nesta Confraria, serão requeridas para diante de quem as faça temer, que é o Dr. Provedor da Comarca.

Ordenamos que toda a pessoa que for diante do Juiz, estando ele em audiência ou com a cruz, o fará com o chapéu na mão, sob pena de uma quarta de cera branca.

Ordenamos que sendo necessário ir o Juiz, o Procurador ou algum dos officiaes a demandas ou negócios desta Confraria, lhe darão 160 réis por dia.

Ordenamos que toda a vez que seja preciso embargar capítulos e demandar para defender a freguesia, a mesa que de presente servir pode requerer carta de finta para todos os gastos que se fizerem, ou para algumas obras da igreja.

Ordenamos os deputados que visto os nossos antepassados terem prometido votos por causa de algumas inclamidades (sic) em que se viram para que Nosso Senhor os favorecesse, teremos de os satisfazer por obrigação e deles aqui deixamos lembrança:

- 1.º—na primeira sexta-feira de quaresma, a Guimarães.
- 2.º—na segunda sexta-feira de quaresma, a S. Bartolomeu e a S. Pedro de Riba d'Ave.
- 3.º—na terceira sexta-feira de quaresma, a S. Bento de Guardizela e à igreja matriz.
- 4.º—na quarta sexta-feira de quaresma, a S. João de Calvos e a S. Tiago de Lordelo.
- 5.º—na quinta sexta-feira de quaresma, a S. Salvador de Gandarela.
- 6.º—na sexta-feira de quaresma, a Nossa Senhora do Monte, desta freguesia.
- 7.º—na quarta domingo de quaresma, a Nossa Senhora do Monte, desta freguesia.
- 8.º—na segunda oitava da Pascoa, à mesma Senhora do Monte.
- 9.º—no domingo de Pascoela, à mesma Senhora do Monte.
- 10.º—no dia de Nossa Senhora de Março, à mesma Senhora do Monte.
- 11.º—no dia de S. Bernabé, à Senhora do Monte e de lá a S. Pedro.
- 12.º—na primeira oitava do Espírito Santo, a Santo Adrião, e de lá a Nossa Senhora do Crasto, da mesma freguesia.
- 13.º—no dia de S. Paio, a Guimarães.
- 14.º—no dia de Maio, a S. Torcato.
- 15.º—no dia de S. Jorge, ao mesmo S. Jorge.
- 16.º—no dia de S. Tiago, a S. Tiago de Lordelo.
- 17.º—no dia de S. Bartolomeu a S. Bartolomeu desta freguesia.
- 18.º—no dia de Nossa Senhora da Conceição, à Conceição pela parte de Santa Luzia, de Guimarães.

Por cada um destes votos se dará ao padre que os fizer 140 réis de esmola.

Todos os homens casados que não forem aos votos ou não mandarem pessoa suficiente pagarão 40 rs. de multa. Todas as mulheres solteiras terão de ir aos votos, sob pena de 20 réis.

Ordenamos que o vinho que se dá nos votos, se dará onde for uso, e os mordomos o lançarão igualmente a cada um e à sua vez e não farão favores de dar mais a uns do que a outros, sob pena de 50 réis.

Se estiver ou assistir alguma pessoa de fora, se lhe dará de beber (1).

Ordenamos que o pão que costuma dar à freguezia a Confraria do Santissimo Sacramento, se dará no Carvalhal, que não é justo que os moradores andem por casa dos juizes. Estes mandarão sentar todo o povo. É costume dar em cada ano, quatro razas de grão e quatro almudes de vinho, que serão repartidos e lançados igualmente por todos (2).

*Santa Maria de Guardizela*

- 1.º—Ordenamos que nesta freguezia hajão hum Juiz, dois Elleitos, hum procurador e dois Mordomos.
- 6.º—O Juiz tem obrigação de fazer dois Cabidos no seu anno, hum no primeiro Domingo depois de Paschoa, e outro na primeira Oitava do Natal.
- 9.º—Porque todos os Moradores desta freguezia formão huma Sociedade ou Corpo, de que he cabeça o Juiz, e mais Officiaes, faz-se indispensavel que naquelles haja todo o respeito, attenção, e de algum modo subordinação a estes, para poderem dar cumprimt.º às suas Obrigaçoens e porisso determinamos, que todo aquelle que for mandado por algum Official fazer alguma coiza em serviço e utilidade desta Sociedade, o faça sem repugnancia alguma, e da mesma sorte quando o Juiz for cobrar as sejas, (3) ou qualquer finta e direitos, seja tratado, com toda a cortezia.
- 13.º—Porque nos prezentes Estatutos não podemos obviar a todas as duvidas, questoes e difficuldades que pello tempo adiante possão occorrer, Determinamos, que succedendo algum cazo, que por estes Estatutos se não possa decidir, o Juiz com os seos Officiaes, Elleitos, e mais sinco homens que ellegerá, dos mais antigos, prudentes, e que já tenham servido de Juizes, o decidirá, unindo-se sempre nas suas decizoens a estes Estatutos quanto possa ser, e nunca contra elles.

Se algum Official ou Morador, sendo avizado para isto pello Juiz, ou algum dos seus Officiaes, se escuzar sem legitima cauza, pagará meia libra de cera para as despezas da Freguesia.

(Estatutos da Confraria do Subsino da freg. de St.ª Maria de Guardizela, reformados em 1815).

(1) A estas pessoas de fora, se dará simplesmente um picho; assim marcam e determinam alguns Estatutos.

(2) Estes Estatutos da Confraria do Subsino da freguesia de Santa Cristina de Serzedelo, de 1777, encontram-se no Arquivo Municipal de Guimarães.

(3) Não chegamos a descobrir que direitos fossem as sejas.

## S. Tomé de Aباção

- 1.º—E por quanto he costume muito antigo nesta Freguesia haver uma Confraria geral em que todos os Fregueses sejam Confrades, vivendo unidos com caridade, attendendo sempre para maior perfeição das funcções e obrigações da Igreja, para maior utilidade do bem commum; por esta causa e melhor governo desta Freguezia ordenamos o seguinte:
- 2.º—Haverá nesta Freguesia hum Juiz, hum Procurador, hum Mordomo e quatro homens de fallas, os quaes serão elleitos e publicados na Igreja em dia de S. Simão e S. Judas, os quaes serão elleitos pela Mesa velha que de presente servir.
- 10.º—Determinamos que quando for necessário o fazer-se alguma finta à Freguesia para algumas obras ou despesas da mesma Confraria, o Juiz e Homens de fallas a poderão lançar debaixo da confirmação destes Estatutos, sendo até à quantia de quatro mil reis. (*Estatutos da Conf. do Subsigno da freg. de S. Tomé da Aباção, de 1785. Ver vols. IX e X da «Rev. de Guimarães»*).

## Salvador de Tagilde

Os *Estatutos* da Confraria do Sub-signo, não os primeiros, existentes no arquivo da paróquia de Tagilde, foram feitos em 1 de Junho de 1720.

Porquanto para bom governo das repúblicas e comunidades he bem que haya leis e estatutos pellos quaes se governem e regullem os suditos no que hão de fazer; nós o juiz e procurador e homens das fallas e todos os mais freguezes desta Egreja do Salvador de Tagilde mandamos fazer os estatutos neseçarios para direcção e governo desta freguezia.

A eleição do juiz e mais officiaes era feita em dia S. Martinho.

Além dos officiaes havia os homens de fallas em numero de cinco, que com o juiz e procurador resolviam sobre as obras necessárias na igreja, sobre a applicação de multas e outros negocios mais importantes e delles se appellava para o juiz e homens de fallas da freguezia de Villarinho. (*Revista de Guimarães*, vol. XI, pág. 19).

Por este pouco que transcrevemos, do muito que contêm esses regulamentos estatutários do bom governo temporal das igrejas e das repúblicas e comunidades rurais, avalia-se perfeitamente da função administrativa e deliberativa desses organismos; de como se faziam as

eleições; de como decorriam os seus adjuntos, ou reuniões públicas, para as suas deliberações e julgamentos, e da maneira como todos os assistentes se deviam manter em respeito e silêncio, de pé e descobertos, quando o Juiz e os Homens de Falas ou Homens da Fala, *anoticiassem o determinado*, isto é, os acórdãos sobre o espiritual ou as sentenças sobre os pequenos delitos.

Havia o direito de apelar da sentença. Consistia em recorrer para o Juiz e Homens de Falas de outra freguesia que se escolhesse ou para aquela que os próprios Estatutos já referissem para esse fim. Funcionaria, neste caso de apelação, como tribunal de última instância.

Os moradores da freguesia de Salvador de Tágilde podiam apelar para as autoridades locais de Vilarinho.

Quando os oficiais da Confraria de Guardizela tinham dúvidas ou dificuldades em resolver qualquer assunto ou questão, reuniam um senado de cinco homens dos mais antigos e prudentes da freguesia, para a decisão final, conforme determinava o artigo 13.<sup>o</sup> dos seus Estatutos.

Como estas autoridades das freguesias tinham certas liberdades de proceder, de orientar e de governar, muitas vezes reguladas pela letra dos seus Estatutos, outras vezes por acordo e recíproco entendimento, segundo as praxes dos usos e costumes das paróquias, hábitos de trabalho e regulação de obrigações e de atribuições, e manobravam na maioria dos casos sem pedirem conselhos aos senhores abades, vá de certas marés, estes representantes da igreja, se increparem contra determinados capítulos dos Estatutos do Subsino ou sobre algumas deliberações tomadas nas reuniões magnas dos adjuntos.

Quando não lhes agradava a doutrina, lançavam os seus protestos ou faziam as suas declarações, chamando ao que se desviava dos preceitos da igreja ou da sua vontade pessoal, costumes gentílicos, fora da Lei de Deus, embora fossem, como sempre eram, os costumes e os hábitos que respeitavam e seguiam, sumamente humanos, tradicionais, de velha herança defensiva dos seus direitos.

Um pároco encomendado da freguesia de Penselo, António Lopes, lavrou, em 1787, no *Livro das Obriga-*

*ções, benefíccios, uzos e costumes da igreja de S. João de Penselo do anno de 1707, este termo:*

«Declaro que havia costume nesta freg.<sup>a</sup> cujo ainda achei de assistir o Paracho à Eleição dos off.<sup>ais</sup> que a haviam de servir a Igr.<sup>a</sup> como vog.<sup>as</sup>, Juiz do sob sino, Mordomo, e como muitas vezes deses m.<sup>os</sup> congressos se seguião inquietações e pouco resp.<sup>to</sup> ao Parocho e ainda menos ao lugar, e vendo eu que m.<sup>tos</sup> dos freg.<sup>es</sup> não querião assistir e vinhão só desque as d.<sup>as</sup> Eleiçoens estavam feitas e que isto era hum intoleravel abuso por não ser da competencia do Parocho, e querendo os m.<sup>mos</sup> fregueses obrigar ao Par.<sup>o</sup> a de assistir por força dos seus Estatutos, que não merecem algum credito por serem em p.<sup>te</sup> contr.<sup>os</sup> às Leis de Deus e Humanas, e meram.<sup>te</sup> gentilicos, e sem approvação algua, determinei fazer a petição inclusa p.<sup>a</sup> Servir de Governo dos Successores, querendo observala no seu despacho, pois assisto-lhe, mas agora he por equidade e não por obrigação como elles pensavão e emq.<sup>to</sup> quiser.»

O Encomendado

Ant.<sup>o</sup> Lopes.

Quando os adjuntos se reuniam em corpo de cabido, só podiam assistir os officiais da Confraria, visto que essas reuniões, não sendo públicas, seriam para tomar resoluções sobre os actos espirituais da igreja e das almas ou sobre quaisquer motivos confidentiais, empréstimos de dinheiros, questões privadas, etc., e então, aquelle mesmo dos officiais que revelasse ou denunciasse as resoluções tomadas, ou as discussões havidas, seria condemnado a grandes multas e ao perdimento, para sempre, de todos os seus direitos de voto e de eleição dentro das associações paroquiais.

Consoante a área administrativa das freguesias, variava o número dos homens eleitos: Um ou dois Juizes do Subsino, e dois, três, quatro ou seis Homens de Falas. Brito, Santa Leocádia de Briteiros e Santa Cristina de Longos, tinham dois Juizes cada uma.

Estes componentes associativos eram mais vulgarmente designados por *Homens de Falas*, além de que os chamadoiros variavam, sendo também apelidados de *Homens da Quadra*, *Homens do Governo*, *Homens dos Acordãos* ou *Irmãos Deputados*.

Vejamos agora da cerimónia, do aparato e da gravidade cristã de que se revestiam esses actos de eleição, esses concursos íntimos de distribuição de poderes, pela soberana mensagem colectiva dos adjuntos.

Na maioria eram de jeito semelhante na repartida tecitura das formalidades; outros variados na disciplina do sufrágio, mas todos os concursos popularmente anunciados e exercidos pela heróica supremacia dos paroquianos, ali, dentro do espaço limitado mas libérrimo da freguesia, espaço cortado em talheiros de quintas e propriedades de terras sequeiras de fogo e lameirentas de águas de rega e lima.

O ambiente espiritual rústico, todo envolvido de invocações propiciatórias e rememorações de almas do Purgatório, de amor sempre nascente pela fé e pelo semelhante, assinalado de igrejas, capelas, adros, cruzeiros, cemitérios e nichos de alminhas, onde assoalham devotamente as opas, os paramentos, as cruzes, as velas e as caldeirinhas, impele os paroquianos para as regras de um código humano de responsórios, de comemorações de defuntos, de missas, de toques de sinos, de mandas, de obradas, de agasalhos, de ofertas, emolumentos de cera, de votos e de procissões.

O certo é que as regras cumpriam-se e os usos mantinham-se.

Neste particular eleiçoeiro de disciplina governativa, é sumamente curioso destacar os princípios de ordem, os requisitos de personalidade, as praxes a seguir, os deveres a satisfazer, para que se faça uma ideia de toda a engrenagem que envolve a trama articulada da legislação funcional das autarquias rurais.

Ao som de campa tangida, ou de três badaladas no sino da Confraria no dia estatutariamente determinado para a eleição, juntava-se o povo no adro da freguesia.

Antes de se proceder à eleição do juizado, em algumas paróquias, eram mandados ler todos os capítulos dos Estatutos da Confraria do Subsino, *à vista de toda a freguesia*. No final da leitura, o povo rezava 200 P. N. e A. M., para melhor luz, amparo, glória e triunfo. Noutras freguesias, à volta dos cruzeiros rezavam-se 120 P. N. e A. M.

No final destas rezas de boa esperança, a que associavam, em recordação, o espírito de todos os paroquianos

falecidos, havia um beberete, para o qual alguns casais eram obrigados a dar um ou meio almude de vinho.

Deste modo, com o bico molhado, o acto eleitoral era concorrido e marcava uma animação em cheio.

Os Estatutos determinavam dias diferentes para os sufrágios.

Os dias mais frequentes eram: O primeiro domingo de Janeiro, dia de S. Martinho, dia de S. Silvestre, dia de Santo André, Oitavas do Natal ou dia de S. Simão e S. Judas.

Os Juizes teriam de ser *homens abonados, de boa vida e costumes, quietos e pacíficos*.

Os Homens de Falas, a que também chamavam *Irmãos Deputados*, teriam de ser *homens de idade, entendidos, prudentes, e pacíficos* (1).

«Os juizes terão na igreja, debaixo de chave, a cruz da freguesia, a sua opa e a dos officiaes.

Serão obrigados, sob pena de 50 rs. de multa por cada falta, a conduzir a cruz paroquial em todas as procissões e clamores, ladainhas e boas festas de Páscoa, no acompanhamento do Sagrado Viático, em todas as procissões dos defuntos e também nas preces públicas mandadas pelo ordinário».

Aos Homens de Falas e Procuradores competia-lhes os círios ou tochas.

Os mordomos tocavam o sino para as missas, e para as reuniões do cabido, etc., etc.

Em algumas freguesias a cruz competia aos Procuradores. Vários Juizes, não só tinham o encargo da cruz, como eram obrigados, por ocasião dos clamores e cercos, a comprar ou a pedir vinho para os fregueses beberem.

(1) Como na freguesia de Pinheiro os fregueses deixassem permanecer por vários anos sempre os mesmos homens de falas, sem os renovarem, em 1698 um visitador determinou: «Fui informado que os seis homens das falas desta freguesia são sempre uns e os mesmos, e que estes muitas vezes faziam o que queriam, mando que daqui em diante se façam todos os anos eleições de três homens, ficando três dos velhos, para que dêem informações do que se há de fazer, e no outro ano entrarão outros três novos, e assim sucessivamente.

Assim o farão, com pena de excomunhão e o rev. pároco assim o fará guardar, com pena de se lhe dar em culpa.»

O Juiz de S. Mamede de Aldão, por exemplo, pedia pelo S. Miguel, pão, e pelo Natal, carne, para deste rendimento se dizer uma missa todas as 6.<sup>as</sup> feitas.

Geralmente, os Juizes cessantes é que iam comunicar aos novos Juizes o resultado das eleições.

Estas autoridades paroquiais nem sempre tomavam o juramento das mãos dos Reverendos Párocos.

Orientadoras das regalias e direitos populares, podiam lançar fintas nas freguesias, desde que todos os moradores fossem concordes, para obras e melhorias das igrejas paroquiais e para as despesas que os seus livros acusam, como sejam, de mais especial anotação, as que faziam com a batida aos lobos e a organização dos cercos e clamores (1).

A finta mais vulgar era a *finta da cera*, a que também chamavam *direito da cera*, e que regulava 20 réis por cada morador.

Estes direitos eram exclusivamente lançados, como a *seja*, que não conseguimos descobrir que direito fosse, para obras, melhorias das igrejas, para todos os gastos que se fizessem com demandas e embargos para defender a freguesia, e para a compra da cera, que muito se gastava, em lumes para as rezas anuais, trintários, missas, mortórios, exposições do Santíssimo e Viático, etc.

Os direitos para os párocos das freguesias, esses eram outros, muito variados e especificados nos verdadeiramente curiosos e importantes *Livros dos Usos e Costumes*, outros monumentos de revelação etnográfica, sobre a costumeira e as praxes de pagamento em ofertas e obradas, que tinham de mandar-se aos abades, por ocasião das rezas, dos baptizados, das festas de ano e dos mortórios (2).

Estas reuniões das justiças das paróquias, davam até, em muitas freguesias, os nomes aos lugares onde se realizavam.

Assim, em Brito, onde se juntavam os oficiais para as suas deliberações ou julgamentos, ficou conhecido

(1) Ver «Curiosidades de Guimarães», IX, *Cercos e Clamores*, por Alberto V. Braga.

(2) Ver «Curiosidades de Guimarães», XIII, *Mortórios*, por Alberto V. Braga e vol. XVIII págs. 91 a 110.

esse lugar pela *Devesa do Chamado*. Noutras freguesias pelos *Lugares do Ajuntório*, e em S. João de Ponte e em muitas outras freguesias as reuniões e os julgamentos eram feitos no lugar do *Assento da Igreja*.

Em todos os agregados serranos, estas heranças tradicionais de organização social, mantinham-se dentro duma estrutura mais ampla a favor do bem colectivo. Desenvolve este assunto, quando fala do regímen pastoril no Gerez e dos regulamentos da vezeira, Tude de Sousa: São curiosas as assembleias de todos os povos serranos, as quais se reúnem ao ar livre. Ali, sob o grande tecto comum, todos se conservam de cabeça coberta, como afirmando a sua igualdade de direitos. A um lado o *juiz*; mais longe os *homens do acordo ou da fala*; à parte a massa dos representantes da vezeira ou os cabeças de casal da freguesia (1).

Muito curiosa também a organização da justiça local em Vilarinho da Furna: «A *Junta* preside o *Zelador*, que propõe os trabalhos a realizar e as multas a aplicar aos vizinhos que infringam a lei. Os membros da *Junta*, que formam a opinião pública, discutem os problemas, dão pareceres, e os *Seis* procuram proceder de acordo com a maioria, sempre que seja possível».

Uma vez que os *Seis* decidam, ninguém mais se atreve a pôr em dúvida o valor da sua opinião.

O *Zelador* é também o *juiz* de todos os crimes, com excepção dos mais graves, como o homicídio, que são da competência dos tribunais» (2).

Em Rio de Onor, as autarquias locais têm uma formação idêntica. «O conselho rionorês é a organização de todos os participantes na propriedade colectiva integral. A acção do conselho é importantíssima em toda a vida da comunidade, e não só regula as actividades quotidianas e tradicionais, como resolve muitos casos accidentais, por vezes inéditos.

O conselho é administrado pelos mordomos.»

Embora os mordomos representem a suprema autoridade da terra, a organização não lhes confere poder absoluto.

(1) *Serra do Gerez*, pág. 33 e segts.

(2) Jorge Dias, *Vilarinho da Furna*, Porto, 1948.

Quando o conselho discorda das ordens dos mordomos, põe o caso em votação, e a maioria é que decide» (1).

Depois, na medida de uma certa hierarquia judiciária, nos começos do século xvi, e ainda quando os Homens de Falas pontificavam nas suas atribuições zeladoras a favor dos benefícios colectivos das freguesias e dirimiam as questões somenos dos paroquianos, foram instituídos os Juizes eleitos. Igualmente como os Juizes do Subsino, prestavam também os Juizes eleitos um serviço voluntário de grande préstimo dentro dos aglomerados rurais, evitando à Correição o acréscimo das questões secundárias sobre os direitos usuais de cada freguesia. As autoridades régias, por intermédio dos organismos camarários, criaram essa autoridade dos Juizes eleitos, de funções mais representativas dentro da existência social das paróquias, para um mais amplo administrar da justiça.

Convém dizer, que esta nomeação, não desmereceu nem enfraqueceu a acção exercida pela magistralidade pedânea dos Juizes do Subsino e Homens de Falas.

As transformações, evoluções e inovações, sociais, administrativas, geográficas e económicas por que iam passando as freguesias, através do decorrido panorama histórico das devassas e das inquirições, deram à centralizada, actualizada e moderna valorização dos municípios, toda a possibilidade de criarem, adentro das freguesias, outras e renovadas autoridades rurais.

Não abalaram, todavia, a soberania de clima temporal e local da comunidade mandatária dos Juizes do Subsino e Homens de Falas.

Estas justiças, de carácter arraigadamente associativo e vicinal, ajudaram sempre as anovadas autoridades políticas que o poder civil espalhava pelo seio das freguesias, demais porque eram sempre aquelas, as antigas autoridades das Confrarias, as chamadas aos senados municipais, para dirimirem o confuso e complicado problema dos aforamentos dos baldios, para o estabelecer dos logradouros públicos, abertura de caminhos, distri-

---

(1) Jorge Dias, *Rio de Onor*, Porto, 1953.

buição das derramas municipais e das palhas para o exército, nomeação de coudéis, monteadores, quadrlheiros, etc. (1).

Reconheciam-lhes uma função directiva capaz, de *bom conhecimento e sã consciência.*

Até as justças fiscalizadoras dos direitos reais das sisas e demais proveitos de percentagem que cabiam a Suas Majestades, se utilizavam dos préstimos servidores da autoridade local dos Juízes do Subsino.

«Cap.º 40 — Hão nesta freguesia officiaes da igreja a saber: Juiz do Subsino e mordomo e procurador os quaes tem por officio e obrigação as couzas seguintes: cada hum as do seu officio a saber o Juiz do Subsino tem por obrigação repartir pella freguesia as sizas ou quatro por cento e as mais couzas reais e responder a tudo o que lhe for mandado do seruiço real» (2).

E como eram umas autoridades que prestavam bons serviços adentro do campo rural, gozavam de alguns privilégios e isenções, permanecendo livres de certos delictos em actos inconfidentes de rebeldia e de certos encargos que as cominava.

Pela seguinte petição da Câmara de Guimarães e do respectivo despacho, se avaliará dos préstimos, de tão zelosas autarquias:

*Petição e despacho do governador das armas Conde de Atalaia, sobre os juizes do subsino serem livres de soldados auxiliares.*

Dizem os officiaes da câmara da vila de Guimarães, que por estilo antiquissimo são os juizes do subsino das freguesias do termo obrigados a fazerem conduzir

(1) Estas autoridades estavam permanentemente em contacto com a Câmara, pedindo informações, certidões, etc.

«Diz o Juiz e Homens de Falas da frg.<sup>a</sup> de Espinho deste termo que para seu regulamento percisa que o licenciado da Câmara lhe passe por certidão o teor da Provisão que obtiverão os moradores de Espinho respeito dos montados da dita freguesia. E. R. M.»

(2) *Livro de Usos e Costumes de S. Paio de Figueiredo*, organizado em 17 de Agosto de 1710.

para as praças do Minho as palhas, pão e mais carruagens, e arrecadarem as décimas e mais fintas que se mandam lançar a cada uma das freguesias e por isso os supplicantes lhe tem encarregado os mesmos feitos, e porque os Mestres de Campo João Peixoto da Silva e Francisco de Sousa da Silva da dita vila nos 3.<sup>os</sup> de auxiliares que levantaram no termo dela alistaram muitos daqueles juizes que com efeito fizeram vir para o presidio destas praças sem as quererem aliviar no que resulta grandíssimo detrimento do serviço de S. Mg.<sup>de</sup> porque não há quem faça conduzir as palhas e entregar os recibos, e tinham já arrecadado dois quartéis das décimas que eram obrigados a entregar e cobrar, o que agora não podem fazer, parece devem ser escusos enquanto dura a sua occupação que se finda em janeiro. P. a V. Ex.<sup>a</sup> seja servido mandar que todo o soldado auxiliar que seja juiz do subsino das freguesias do termo de Guimarães, seja escuso de assistir nas praças do Minho.

*Despacho* — O ano que servirem os ditos officios não serão obrigados a auxiliares. Pinhel, 11 de Setembro de 1704.

Algumas freguesias eram consideradas *sedes de paróquia*, e assim tinham anexadas uma ou duas paróquias. Havia também freguesias anexadas eclesiasticamente e outras anexadas civilmente.

Nem todas tiveram, de começo, os seus Juizes eleitos, mas todas tinham, independentemente, e desde o principio do século xv, as suas Confrarias do Subsino, portanto, a sua autarquia temporal e espirital, na representação dos Juizes e Homens de Falas.

Naquelas freguesias, porém, onde as duas autoridades exerciam as suas idénticas funções de julgadoras, os agremiados das Confrarias do Subsino, sobretudo, mais assegurados e confiadamente se entregavam ao voto e ao poder sancionador dos seus Juizes, do que ao arbítrio julgador do *homem bom da freguesia*, nomeado por destacado mandato camarário, muitas das vezes por certa favoreza ou conveniência da gente da governança.

As atribuições dos Juizes eleitos tinham, como é natural, maior legalidade julgadora, e então as contendas e os *processos* mais intrincados, sempre eram submetidos aos pareceres e à responsabilidade desses Juizes eleitos, que pertenciam, com pequena diferença, à mesma familia gestatória dos Juizes pedâneos.

Para as regularidades dos usos e costumes, sobretudo, em regalias particulares, colectivas e tradicionais, estabelecidas pelos foros de imunidade, direitos imemoriais, privilégios de consenso régio, os orientadores desses fundamentos estruturais de serventia e de utilidade no comum, no maninho e no vicinal, sem violação de regras, de preceitos e de homenagens às particularidades de cada um, eram os Juizes do Subsino.

Estes tinham, mais especificadamente, uma função administrativa, conservadora, de carácter comunal, condicente com a tradição e os hábitos das povoações rurais e circumfluentes, defendendo as proveniências de proporção que a natureza lhes concedeu, sem pulverizações ou infiltramentos estranhos ou renovados.

Os outros tinham uma função de julgadores dos pequenos delitos e infracções.

Toda esta engrenagem de autoridades temporais, espirituais, judiciais, orientadoras e fiscalizadoras, que exerceram a sua actividade dentro da paróquia civil, a par dos exercícios e dos comandos moralizadores e humanos da paróquia eclesiástica, tendo algumas dessas autoridades, registadas formalidades aclaradamente especificadas nas *Ordenações de D. Manuel e Filipinas*, toda esta engrenagem de governança rural, forma o capítulo principal da política administrativa e social das freguesias.

As Confrarias do Subsino, no campo civil das freguesias, tinham umas atribuições políticas e servidoras mais dilatadas do que as das Juntas de Paróquia e dos Juizes de Paz da revolução liberal.

*Ó senhor Juiz de Paz,  
Faça justiça na terra;  
Prenha-me aqueles dois olhos,  
Que estão àquela janela.*

Antes dos Juizes eleitos, já uma autoridade, subordinada ao Concelho, exercia, nos agremiados rurais, a função de policiamento, administrando a justiça nas pequenas contendas dos moradores. Eram os *Jurados das aldeias* ou *Jurados das freguesias*.

Se o povo não elegia, por qualquer peguilho, descontentamento ou não conformidade de escolha, estes

magistrados de porta aberta, directamente, como lhe competia, pelo foro dos seus costumes, eram os Juizes da Comarca, os vereadores e Procuradores quem elegiam esses *Jurados das freguesias* ou os *Juizes secundários*.

As Câmaras utilizaram depois, e por muito tempo, estes *Jurados das freguesias*, que passaram a ter, como os Quadrilheiros, simples atribuições de policiamento (1).

Os jurados e os quadrilheiros, eram apelidados, pelas justiças do centro urbano, de *policias de pé fresco*.

Estes juizes secundários passaram mais tarde a ter o nome de *Juizes da vintena* e com esta chamadação, a partir de 1822 principiaram a ser nomeados pelas Câmaras, que os espalharam por todas as freguesias do Concelho, mais amplamente, como se pode observar:

Em 30 de Dezembro de 1822, tendo em vista a utilidade dos povos das freguesias rurais, para decisão das suas pequenas questões e o disposto no Livro 1.º da Ordenação, Título 65, paragrafos 74 e 75, que não se observava, resolveu a Câmara nomear um *Juiz da vintena* para cada freguesia, que teria um jurado e um quadrilheiro, propostos anualmente por ele *Juiz da vintena*.

Eram, os jurados, em algumas vilas, segundo Bluteau, homens do povo, eleitos pelas Câmaras, aos quais se dava juramento, para debaixo dele, declararem o dano que fazia o gado, applicando as coimas que o Almotacé sancionasse, e acompanhavam o rendeiro do verde.

«O Juiz eleito devia ser um *homem bom* da aldeia, escolhido entre os seus vizinhos (2). Não se lhe exigiam

(1) «Acordaram e mandaram que as pessoas que não obedecerem aos chamados que lhe forem feitos pelos quadrilheiros, ou jurados ou juizes do Subsino, para fazerem os caminhos, pagarão por cada vez que faltar, 200 réis para o Curador e Concelho.

Os quadrilheiros e jurados das freguesias serão obrigados a ter cuidado com as mulheres solteiras e suspeitosas, e notificadas dêem conta das barrigas, com pena de dez cruzados para o Curador e Concelho.»

(2) «Dentro da paróquia, modernamente constituída em molécula do sistema administrativo, o Juiz eleito representava a autoridade judicial, como o regedor representa a polícia, a junta de paróquia a administração dos negócios locais e o pároco a moral e a religião.»

habilitações literárias, bastava ser *bom*. *Boni homines* eram os chefes de família mais ricos, ou os mais notáveis por qualquer título, ou ainda os mais virtuosos, dotados de prudente conselho e rectas intenções. Nem mais era necessário para a decisão de pequenas contendas: bastavam as regras mais simples do direito que dimanam da razão e da consciência.

O julgamento era verbal, *sem processo algum*, e as suas sentenças eram logo executadas, sem apelação nem agravo, como convinha em contendas de pequena *quantidade e contia*.

O seu officio era gratuito.

Não havia tribunal: o *Homem bom* tinha na sua casa o santuário da justiça. Ali, quer assentado ao lar nos dias frios e cruéis do inverno, quer à sombra das carvalheiras nas tardes ardentes do estio, dava audiência aos litigantes, ouvia a queixa dum e a defesa do outro, apreciava as provas e decidia o feito, com a ingénua e bondosa simplicidade de quem deixára talvez o arado, parando a lavoira do seu campo, para exercer o augusto mister de julgador. Entre vizinhos e amigos, a sua consciência não deixaria de seguir a linha recta da justiça, para que a decisão não desmerecesse a força moral da sua autoridade, nem deixasse no ânimo do vencido uma nota menos lisongeira do seu carácter» (1).

Para se dirimirem pleitos simples e triviais, demandas vulgares e de pouca monta nas transgressões dos pascigos e das regas, nos pequenos abusos de confiança, desinteligências familiares, atropelos e excessos de birras e de pancadas, não eram precisas as grandes habilitações dos letrados nem as sùmulas articuladas dos códigos.

Bastavam o bom senso, a prática dos costumes, da coirata da vida e a capacidade de importância que o desempenho attribuía, às justiças singelas e populares das localidades rurais, para resolverem à satisfação de todas as consciências, estas superficialidades que correm prolíferas no seio dos humildes, sem mancharem a rudeza da sua iletrada inteligência. «A sua popularidade pro-

(1) Ver na *Revista de Guimarães*, vol. XII, pág. 103, o estudo de José da Cunha Sampaio, que desenvolve proficientemente a organização primitiva dos *Juízes eleitos*.

vinha de várias causas bem conhecidas e que se encontram, já na circunstância de serem eleitos pelos moradores das paróquias e escolhidos na mesma classe dos eleitores a quem tinham de administrar justiça, já, na primitiva simplicidade das fórmulas do processo, já, enfim, na circunstância de exercerem a sua jurisdição em causa de pouco valor e com pequeno dispêndio de custas, tornando assim a justiça acessível a todos, ainda aos menos abastados em bens de fortuna, para os quais é tão importante o pleito de pequena quantia como para os ricos a demanda sobre grandes valores.»

Arquitectaram-se depois várias reformas judiciárias, sempre debaixo daquele espírito de difundir uma justiça mais dignificada e ao alcance das jurisdições administrativas e comarcãs, se bem que os interesses políticos e particulares inovavam e influenciavam muitas vezes, o que nem sempre traduzia o determinado objectivo de função e melhor calhava aos interesses do povo e dos concelhos.

É certo que a prática e um conhecido e respeitado senso das oportunidades e dos tempos, nunca deixaram os governantes e os legisladores mais afeiçoados ao pensamento das leis de propriedade secular e dos reconhecidos preceitos de uma justiça particularmente necessária e ao alcance de todos, cingir-se aos modelos estranhos e mal adaptáveis de uma alta formação de tribunais centralizados e exercidos exclusivamente pela supremacia dos juizes de direito.

E vieram, numa contemporização de igualdade, em fórmulas e processos, embora com mudança de nomes, sucessivamente e com o mesmo carácter pessoal, as justiças assim divididas: «Em cada círculo, um tribunal de segunda instância; em cada comarca, um juiz de direito; em cada julgado, um juiz ordinário; em cada freguesia, um juiz de paz (1) e um juiz pedâneo. Os ordinários, de paz e pedâneos, eram de eleição popular,

(1) Actualmente a função do Juiz de Paz é exercida pelo Professor primário. Não havendo na freguesia Professor, o cargo é exercido pelo Presidente da Junta. Vulgarmente só interferem em casos de penhora.

exercendo gratuitamente as suas funções, mas isentos de encargos públicos, enquanto serviam.

E assim os juizes eleitos sucederam aos pedâneos, como estes tinham sucedido aos de vintena.»

Deste jeito se estabeleceu, por muitos anos, com alternativas afeiçoadas e aperfeiçoadas, consoante o evoluir social e administrativo, como que um colégio de auxílios, entre a jurisdição das autoridades civis das paróquias eclesiásticas e a jurisdição das justiças concelhias.

Surgiram depois as juntas de paróquia ou Juntas de freguesia, os Regedores e os cabos de ordens (2).

Estas autoridades já não tinham aquela característica de formação regional, autonoma e de superioridade na governança dos direitos populares, pois obedeciam à sede política dos agregados urbanos, ficando sujeitas às ordens dos Municípios, da Administração e resolução do Tribunal Judicial, em última instância. Eram já umas autoridades condicionadas às letras do código civil e das posturas camarárias.

(Continua)

(2) «Romper impensadamente todas as tradições e costumes locais; elevar as paróquias de pequenas circunscrições a grandes corpos administrativos; contraditóriamente privar esses primeiros agrupamentos dos seus tradicionais e salutareos elementos judiciais... e encher distritos, concelhos, paróquias, de empregados públicos, suprimir a gratuitidade de muitos cargos — têm sido as principais inovações das últimas reformas, produto da errada orientação do espírito dos estadistas, da ignorância geral das forças económicas do país, da febre reformadora em satisfação de vaidades pessoais, ou de interesses partidários.» (Avelino Guimarães, *Rev. de Guimarães*, vol. X, pág. 103).